



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-72/2024/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SEGEP

Palmas, 11 de setembro de 2024

De: SEGEP

Para: COFIN

Assunto: Solicitação de Justificativa de Necessidade

Prezada Coordenadora,

Solicito ao COFIN a gentileza de fornecer uma justificativa detalhada referente à necessidade de abertura de documento de formalização de demanda para a realização do curso sobre suprimento de fundos e cartão de pagamento com atualizações do PCASP.

Gostaríamos que a justificativa apresentada inclua, de forma clara, as razões pelas quais o referido curso deverá ser realizado no formato **IN COMPANY**, abordando os benefícios e a adequação dessa modalidade para a capacitação dos servidores envolvidos.

Aguardamos o retorno com a devida justificativa para dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

RUBIANNE CAVALCANTE BORBA

Chefe do Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP

CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Rubianne Cavalcante Borba, Chefe do SEGEP**, em 11/09/2024, às 17:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1527324** e o código CRC **AA3685FE**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 11/09/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-66/2024/CRM-TO/TESOURARIA/COFIN

Palmas, 07 de novembro de 2024

De: COORDENAÇÃO FINANCEIRA DO CRM-TO - COFIN

Para: SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO CRM-TO - SEGEP

Assunto: Justificativa da Necessidade do Curso de Suprimentos de Fundos In Company

Prezada,

Conforme solicitação em e-mail enviado ao SECON pelo COFIN em 31/10/2024 venho por meio desta apresentar justificativa para necessidade de realização de Curso In Company sobre Suprimentos de Fundos e cartão de pagamento com atualizações do PCASP.

É imprescindível a realização deste treinamento em função deste conselho ter sido notificado pela Auditoria do Controle Interno do CFM por irregularidades em alguns suprimentos de fundos no exercício de 2023. Conforme os apontamentos houve um excesso na quantidade de suprimentos de fundos concedidos ocasionando um desvirtuamento da verdadeira função dos suprimentos de fundos. É importante salientar que a continuidade destas irregularidades, se não sanadas de forma célere e completa, pode gerar severas penalidades a servidores e ordenadores de despesa apenas por desconhecimento do assunto.

Como geralmente são cursos fornecidos em outras regiões do país, haveria a necessidade de deslocamento para estas localidades ocasionando a aquisição de passagens aéreas ou terrestres, pagamento de diárias, além do próprio gasto com a contratação da empresa especializada em realizar o treinamento, o que limitaria a quantidade de servidores que poderiam ser treinados. Exemplificando: caso fossem designados apenas 02 (dois) servidores teríamos a seguinte situação hipotética:

Despesa	Vlr. Unitário	Quantidades	Total
02 Inscrições no Curso	2.500,00	2	5.000,00
02 Passagens (ida e volta)	1.500,00	4	6.000,00
02 Diárias (p/ 02 servidores)	727,21	4	2.908,84
CUSTO TOTAL (considerando somente dois servidores)			13.908,84
CUSTO POR SERVIDOR			6.954,42

A realização de treinamentos In Company tem se mostrado mais vantajosa em função de que se pode ser incluído um número maior de colaboradores para um melhor entendimento sobre o assunto, sendo que qualquer servidor poderá se tornar um suprido e deverá estar capacitado

para atender às necessidades do conselho neste quesito. Exemplificando: Neste ano foi realizado um treinamento sobre Nova Lei de Licitações (In Company) que custou para o CRM-TO o valor de R\$ 16.700,00 onde foram treinados 22 servidores. O custo por servidor totalizou em R\$ 759,09, uma redução de 89,08% em relação à situação exemplificada anteriormente.

Com a realização do curso In Company podemos incluir a possibilidade e necessidade da participação dos ordenadores de despesa para também melhor entender todos os trâmites, lançamentos, vantagens, desvantagens, hipóteses de possibilidade ou impossibilidade de concessão de suprimentos de fundos entre outras informações, evitando equívocos nas tomadas de decisões.

Diante do exposto concluímos que a opção por um treinamento In Company é mais vantajoso para este conselho no tocante à legalidade dos fatos contábeis e no que se refere à economia de recursos financeiros e orçamentários.

Atenciosamente,

TÁCIO FELIPE DA COSTA XAVIER

Analista Contábil



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 07/11/2024, às 17:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1747727** e o código CRC **AAAE3EB0**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 07/11/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Número do Documento de Formalização da Demanda: 19/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SEGEP - Setor de Gestão de Pessoas	31/12/2024 00:00	389183	RUBIANNE CAVALCANTE BORBA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa especializada para ministrar o curso de suprimentos de fundos - In Company.			

2. Justificativa de Necessidade

É imprescindível a realização deste treinamento em função deste conselho ter sido notificado pela Auditoria do Controle Interno do CFM por irregularidades em alguns suprimentos de fundos no exercício de 2023. Conforme os apontamentos, houve um excesso na quantidade de suprimentos de fundos concedidos, ocasionando um desvirtuamento da verdadeira função dos suprimentos de fundos. É importante salientar que a continuidade destas irregularidades, se não sanadas de forma célere e completa, pode gerar severas penalidades a servidores e ordenadores de despesa apenas por desconhecimento do assunto.

Como geralmente são cursos fornecidos em outras regiões do país, haveria a necessidade de deslocamento para estas localidades ocasionando a aquisição de passagens aéreas ou terrestres, pagamento de diárias, além do próprio gasto com a contratação da empresa especializada em realizar o treinamento, o que limitaria a quantidade de servidores que poderiam ser treinados. Exemplificando: caso fossem designados apenas 02 (dois) servidores teríamos a seguinte situação hipotética:

Despesa	Vlr. Unitário	Quantidades	Total
02 Inscrições no Curso	2.500,00	2	5.000,00
02 Passagens (ida e volta)	1.500,00	4	6.000,00
02 Diárias (p/ 02 servidores)	727,21	4	2.908,84
CUSTO TOTAL (considerando somente dois servidores)			13.908,84
CUSTO POR SERVIDOR			6.954,42

A realização de treinamentos In Company tem se mostrado mais vantajosa em função de que se pode ser incluído um número maior de colaboradores para um melhor entendimento sobre o assunto, sendo que qualquer servidor poderá se tornar um suprido e deverá estar capacitado para atender às necessidades do conselho neste quesito. Exemplificando: Neste ano foi realizado um treinamento sobre Nova Lei de Licitações (In Company) que custou para o CRM-TO o valor de R\$ 16.700,00 onde foram treinados 22 servidores. O custo por servidor totalizou em R\$ 759,09, uma redução de 89,08% em relação à situação exemplificada anteriormente.

Com a realização do curso In Company podemos incluir a possibilidade e necessidade da participação dos ordenadores de despesa para também melhor entender todos os trâmites, lançamentos, vantagens, desvantagens, hipóteses de possibilidade ou impossibilidade de concessão de suprimentos de fundos entre outras informações, evitando equívocos nas tomadas de decisões.

Diante do exposto, concluímos que a opção por um treinamento In Company é mais vantajoso para este conselho no tocante à legalidade dos fatos contábeis e no que se refere à economia de recursos financeiros e orçamentários.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	1,00	33.000,00	33.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Contratação de empresa para ministrar curso de suprimentos de fundos - In Company.

RUBIANNE CAVALCANTE BORBA

Auxiliar Administrativo

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Sim.	RUBIANNE CAVALCANTE BORBA	21/11/2024 08:49

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Documento assinado eletronicamente por **Rubianne Cavalcante Borba, Chefe do SEGEP**, em 21/11/2024, às 08:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mery Tossa Nakamura, 1ª Secretária do CRM-TO**, em 24/11/2024, às 22:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1788196** e o código CRC **AD980EE1**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTÓLOGOS DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 21/11/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-88/2024/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SEGEP

Palmas, 26 de novembro de 2024

De: SEGEP

Para: COFIN

Assunto: Solicitação de envio de Justificativa de Razão da Escolha e Singularidade do Serviço e Atendimento do Decreto n.º 9.991/2019

Prezada Coordenadora,

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 19/2024 (SEI nº 1788196) o qual solicita ao SEGEP abertura de processo para contratação de empresa especializada para promover curso de capacitação.

Neste sentido, solicitamos que o COFIN encaminhe ao SEGEP dos seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar - Comprasnet;
2. Mapa de Riscos do ETP - Comprasnet;
3. Termo de Referência - Comprasnet;
4. Mapa de Riscos do TR - Comprasnet;
5. Documento comprobatório de não incidência nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES/MP n.º 52017;
6. Certidão de manifestação sobre o alinhamento do Objeto da Contratação ao Planejamento Estratégico do CRM-TO;
7. Justificativa da Singularidade do serviço e Notoriedade da Contratada (espedido pelo setor requisitante);
8. Certidão que o Comprove que os valores ofertados ao CRM-TO está dentro do valor de mercado, atendendo assim o art. 7 da IN 65/2021,
9. Verificação de Disponibilidade Orçamentária (Nota de Pré-Empenho);
10. Informação se o Curso será fechado ou aberto, fundamentação da Orientação Normativa n.º 18 da AGU e Acórdão n.º 439/1998
11. Conteúdo Programático do Curso, (foder, banner ou documento

comprobatório do curso);

Atenciosamente,

RUBIANNE CAVALCANTE BORBA

Chefe do Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP
CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Rubianne Cavalcante Borba, Chefe do SEGEP**, em 26/11/2024, às 08:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1805583** e o código CRC **C54BB2B2**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 26/11/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/TESOURARIA/COFIN

Palmas, 26 de novembro de 2024.

Ao SECON,

Conforme combinado, encaminha-se processo para atendimento a Comunicação Interna N°. SEI-88/2024/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SEGEP evento 1809293.

Encerra-se processo na COFIN.



Documento assinado eletronicamente por **Divani Moreira da Silva Guedes, Coordenadora Financeira**, em 26/11/2024, às 15:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1809293** e o código CRC **E77C7860**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 26/11/2024

	ÁGUA - SEDE-JARDIM	Lauro Cesar da Silva Pita	Divani Moreira da Silva	Baixa
	ÁGUA - SEDE PREDIO	Lauro Cesar da Silva Pita	Divani Moreira da Silva	Baixa
CONTRATO SEI Nº 9/2023	ENERGIA SEDE PROVISÓRIA	Lauro Cesar da Silva Pita	Divani Moreira da Silva	Baixa
	ENERGIA SEARPF/DRA	Maria Lúcia Rodrigues dos Santos Lopes	Odinel Pereira da Cunha Júnior	Baixa
	ENERGIA SEFISRPJ/DRA	Maria Lúcia Rodrigues dos Santos Lopes	Odinel Pereira da Cunha Júnior	Baixa
	ENERGIA SEDE	Lauro Cesar da Silva Pita	Divani Moreira da Silva	Baixa
CONTRATO Nº 13/2022	ALUGUEL DA SEDE PROVISÓRIA	Lauro Cesar da Silva Pita	Divani Moreira da Silva	Baixa
CONTRATO Nº 03/2022	ALUGUEL - DRA	Odinel Pereira da Cunha Júnior	Maria Lúcia Rodrigues dos Santos Lopes	Baixa
	CONDOMINIO D.R.A (REF.RATEIO)	Odinel Pereira da Cunha Júnior	Maria Lúcia Rodrigues dos Santos Lopes	Baixa
CONTRATO N.º 18/2022	MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO SEDE PROVISORIA	Lauro Cesar da Silva Pita	Divani Moreira da Silva	Baixa
CONTRATO N.º 003/2023	MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA	Lauro Cesar da Silva Pita	Divani Moreira da Silva	Baixa
CONTRATO Nº SEI-7/2024	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE BEBIDAS QUENTES	Fausto Costa	Athos Alencar de Almeida	Baixa
CONTRATO SEI Nº 8/2024	LIMPEZA DA SEDE PROVISÓRIA DO CRM-TO	Divani Moreira da Silva	Lauro Cesar da Silva Pita	Alta
CONTRATO Nº 01/2022	PLANO DE SAÚDE-PLUS e UNIAMPLO - Mensalidade e Coparticipação	Rubianne Cavalcante Borba	Tácio Felipe da Costa Xavier	Baixa
CONTRATO Nº SEI-2/2023	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Rubianne Cavalcante Borba	Tácio Felipe da Costa Xavier	Baixa

PROCESSO SEI Nº 23.27.000001347-0	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Athos Alencar de Almeida	Layza F. Ribeiro	Baixa
PROCESSO SEI Nº 24.27.000003843-6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO: PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Rubianne Cavalcante Borba	Tácio Felipe da Costa Xavier	Baixa
PROCESSO SEI Nº 24.27.000004891-1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO: SUPRIMENTO DE FUNDOS	Tácio Felipe da Costa Xavier	Rubianne Cavalcante Borba	Baixa
PROCESSO SEI Nº 23.27.000006460-1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NA SEDE PROVISÓRIA DO CRM-TO	Wellington Sousa Bezerra	Fernanda Lopes Lima	Baixa
PROCESSO SEI Nº 24.27.000006115-2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE BENS INCLUINDO DESMONTAGEM DE ARQUIVO DESLIZANTE	Rubianne Cavalcante Borba	Layza F. Ribeiro	Baixa
PROCESSO SEI Nº 24.27.000000716-6	LOCAÇÃO DE SALA PARA DELEGACIA REGIONAL EM ARAGUAÍNA-TO	Odinél Pereira da Cunha Júnior	Maria Lúcia Rodrigues dos Santos Lopes	Baixa
PROCESSO SEI Nº 24.27.000005279-0	SERVIÇO DE GUARDA DOCUMENTAL	Ricardo Marlus Coelho Assunção	Rubianne Cavalcante Borba	Baixa
PROCESSO SEI Nº 23.27.000001737-9	AQUISIÇÃO DE TABLETS E NOTEBOOKS	Athos Alencar de Almeida	Fausto Costa	Baixa
PROCESSO SEI Nº 24.27.000006446-1	LOCAÇÃO DE SALA PARA GUARDA DE BENS	Rubianne Cavalcante Borba	Lauro Cesar da Silva Pita	Baixa
PROCESSO SEI Nº 23.27.000000481-1	SEGURO PREDIAL REFERENTE A SEDE PRINCIPAL (EM REFORMA) E SEDE PROVISÓRIA DO CRM-TO	Lauro Cesar da Silva Pita	Rubianne Cavalcante Borba	Baixa

EDUARDO PINTO GOMES

Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 09/12/2024, às 21:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1860157** e o código CRC **669598F1**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004322-7 | data de inclusão: 09/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Palmas, 11 de dezembro de 2024

JUSTIFICATIVA DE RAZÃO DA ESCOLHA E SINGULARIDADE DO SERVIÇO

Considerando a necessidade de aprendizagem e aperfeiçoamento das pessoas responsáveis por [Suprimento de Fundos - Incluindo Retenções de Tributos e Inserção de Pagamentos a Pessoas Físicas](#), considerando ainda que esse curso está previsto no Plano de Desenvolvimento Pessoal dos servidores, há previsão no PAQ/2024 e no Planejamento Estratégico do CRM-TO

Considerando que a concessão de suprimento de fundos deve estar em conformidade com a legislação descrita abaixo:

- Portaria MF 1.344/2023;
 - Decreto 93.872/1986;
 - Decreto 5.355/2005;
 - Decreto 6.370/2008;
 - Decreto nº 6.467/08;
- Acórdão TCU nº 1.276/2008;
- Acórdão TCU nº 2.557/2009; e,
- Portaria MPDG 41/2005 e na Macrofunção 02.11.21

A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.

Considerando que, o curso pleiteado é de suma importância para o bom andamento dos processos financeiros, contábeis e fiscais deste Conselho, a atualização e capacitação sobre o regime de adiantamento conhecido como Suprimento de Fundos é fundamental para garantir a conformidade com a legislação vigente, haja vista que uma capacitação adequada resultará na otimização do desempenho funcional, na tomada de decisões mais seguras, na redução dos riscos associados aos recursos públicos e na mitigação da possibilidade de responsabilização e condenação.

É imprescindível a realização deste treinamento em função deste conselho ter sido notificado pela Auditoria do Controle Interno do CFM por irregularidades em alguns suprimentos de fundos no exercício de 2023.

Buscando o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores, encontrou-se o curso sobre SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO COM ATUALIZAÇÕES DO PCASP, conforme documento de apresentação anexo.

Sobre a empresa:

A Supreme Capacitação e Treinamento é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos online e presenciais, no modo abertos, compartilhados e fechados (in company).

Em razão dos desafios legais, financeiros e operacionais que envolvem a gestão é essencial que os agentes políticos, servidores públicos e prestadores de serviços, participem de cursos de capacitação que visem prepará-los e atualizá-los para o pleno exercício de suas funções. Com efeito, o aperfeiçoamento da execução das competências das instituições e das atribuições dos servidores públicos promoverá a melhoria nos serviços oferecidos aos cidadãos.

O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

O compromisso da Supreme é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.

Tendo vista que se trata de curso *in company*, inovador, fechado, singular, considerando a notória especialização da empresa e também a urgente necessidade deste conhecimento para este conselho, justifica-se a participação em curso para todos os servidores do CRM-TO.



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 11/12/2024, às 10:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1871327** e o código CRC **FDB4A0A**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 11/12/2024



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



**PLANO DE CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

EXERCÍCIO 2024



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PLANO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDUARDO PINTO GOMES
Presidente

WORDNEY CARVALHO CAMARÇO
Vice-presidente

MERY TOSSA NAKAMURA
1º Secretário

RUBIANNE CAVALCANTE BORBA
Chefe do Setor de Gestão de Pessoas

SAMILA DIAS SOARES
Controladora Interna



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



1. APRESENTAÇÃO

O plano Anual de Capacitação é construído a partir do planejamento estratégico do Conselho Regional de Medicina do Tocantins e da apresentação da necessidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional pelas chefias e funcionários de cada área e setores.

É um documento voltado para a melhoria da qualidade dos serviços e excelência no desempenho das funções dos funcionários e permite que eles se orientem sobre as competências que precisam ser desenvolvidas ou aprimoradas.

O Plano define as políticas e diretrizes para o desenvolvimento dos funcionários do CRM-TO e apresenta as ações de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento, sugeridas para serem executadas ao longo do ano de 2024.

O plano deve possibilitar o desenvolvimento de competências que os funcionários deverão possuir para o bom desempenho de suas funções, ou até mesmo aprimorá-las, visando à melhoria e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais, alinhados à Missão do CRM-TO: “Atuar com excelência, em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica, por meio de ações regulamentadoras, educacionais, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e políticas.”

A participação dos funcionários em capacitações para o desenvolvimento de competências de interesse do CRM-TO e não previstas no Plano dependerá de disponibilidade orçamentária, demonstração de compatibilidade da matéria com as atividades exercidas pelo funcionário e aprovação do superior imediato e Diretoria.



2. OBJETIVO

- Influenciar na formação das competências e das habilidades do empregado.

2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Capacitar os funcionários dentro das suas necessidades de trabalho;
- Incentivar os funcionários a participarem de capacitações visando aprimoramento do seu trabalho;
- Permitir aos funcionários o desenvolvimento e aquisição de novos conhecimentos e habilidades;
- Contribuir par ao crescimento profissional e pessoal dos funcionários, visando à melhoria do clima organizacional e da qualidade dos serviços prestados;
- Capacitar funcionários que atuam em cargos de liderança.

3. PÚBLICO ALVO

As ações do Plano Anual de Capacitação são direcionadas aos empregados efetivos em pleno exercício de atividades, isto é, os empregados beneficiados pelas capacitações, principalmente aquelas que envolverão custos para o CRM-TO, não poderão estar em gozo de férias, afastamentos, suspensão ou quaisquer licenças, remuneradas ou não.

Algumas capacitações poderão ser direcionadas diretamente aos conselheiros e delegados com a finalidade de aperfeiçoar as competências de liderança e comunicação perante o profissional da Medicina, autoridades e relacionamentos políticos institucionais.



4. DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

O processo de planejamento de capacitação se concretiza por meio de duas etapas: Capacitação e Desenvolvimento de Liderança.

- Capacitação: elaborado pelo Setor de Gestão de Pessoas com a finalidade de reunir as necessidades de capacitação, estabelecer cronograma e ações que permitam atingir o objetivo estratégico de influenciar competências e habilidades de pessoal;

- Desenvolvimento: deve ser embasado no mapeamento de competências e no levantamento de necessidades que permitam ações continuadas de desenvolvimento técnico e formação de líderes.

É importante destacar que, algumas funções específicas possuem capacitação obrigatória, como: pregoeiro, contabilidade, controle interno, fiscais de contratos, tecnologia da informação, dentro outras e poderá ser realizada nas modalidades presenciais ou à distância.

Assim, as demandas de capacitações deverão considerar:

- As atividades laborais;
- As necessidades de competência;
- A formação acadêmica;
- A utilidade para o desempenho das funções.

Sobre isso, o Plano de Cargos e Remuneração do CRM-TO estabelece uma carga horária de capacitação por grupos ocupacionais referente à promoção.



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	TITULAÇÃO
AD	I	Admissão
	II	Cursos que somem carga horária de 120 horas
	III	Cursos que somem carga horária de 150 horas
	IV	Nível superior completo
	V	Cursos que somem carga horária de 180 horas
	VI	Cursos que somem carga horária de 210 horas
	VII	Cursos que somem carga horária de 240 horas
TA	I	Admissão
	II	Nível superior completo
	III	Cursos que somem carga horária de 150 horas
	IV	Cursos que somem carga horária de 180 horas
	V	Pós- Graduação: Especialização
	VI	Cursos que somem carga horária de 210 horas
	VII	Cursos que somem carga horária de 240 horas
NS	I	Admissão
	II	Cursos que somem carga horária de 180 horas
	III	Pós- Graduação: Especialização
	IV	Cursos que somem carga horária de 210 horas
	V	Cursos que somem carga horária de 240 horas
	VI	Cursos que somem carga horária de 270 horas
	VII	Pós- Graduação: Especialização



4.1 Linha de atuação: competências técnicas

EVENTO	COMPETÊNCIAS A DESENVOLVER	CARGA HORÁRIA	INVESTIMENTO ESTIMADO	ÁREA SOLICITANTE	ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
Planejamento de Aquisições, Gestão de Fiscalização Contratual, na aplicação da Lei 14.133/2021	Atender as necessidades legal de capacitação dos agentes públicos conforme cap. III do §3, art. 169, inciso I da Lei 14.133/2021.	36h	Presencial/In Loco	SECOL	Aprimorar o treinamento e desenvolvimento contínuo
Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento com atualizações do PCASP	Atender as necessidades legal de capacitação dos agentes públicos conforme cap. III do §3, art. 169, inciso I da Lei 14.133/2021.	20h	Presencial/In Loco	COFIN	Aprimorar o treinamento e desenvolvimento contínuo
Contabilidade para não contadores	Atender as necessidades legal de capacitação dos agentes públicos conforme cap. III do §3, art. 169, inciso I da Lei 14.133/2021.	20h	Presencial/In Loco	COFIN	Aprimorar o treinamento e desenvolvimento contínuo



5. REVISÃO

REVISÃO	DATA	HISTÓRICO DE REVISÕES	ITENS REVISADOS	REVISADOR POR
01	24/03/2023	Inclusão de Cursos para Capacitação de funcionários	Todos	Rubianne Cavalcante Borba
02	08/08/2023	Inclusão de Curso para capacitação GABIN e COADM	Todos	Rubianne Cavalcante Borba



6. VIGÊNCIA DO PLANO

Este Plano tem vigência no período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

Faz-se necessária a continuidade de ações nos anos seguintes com o objetivo de aprendizagem contínua e o aprofundamento de competências que facilitem a adaptação, a flexibilidade e a resposta adequada às exigências.





CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

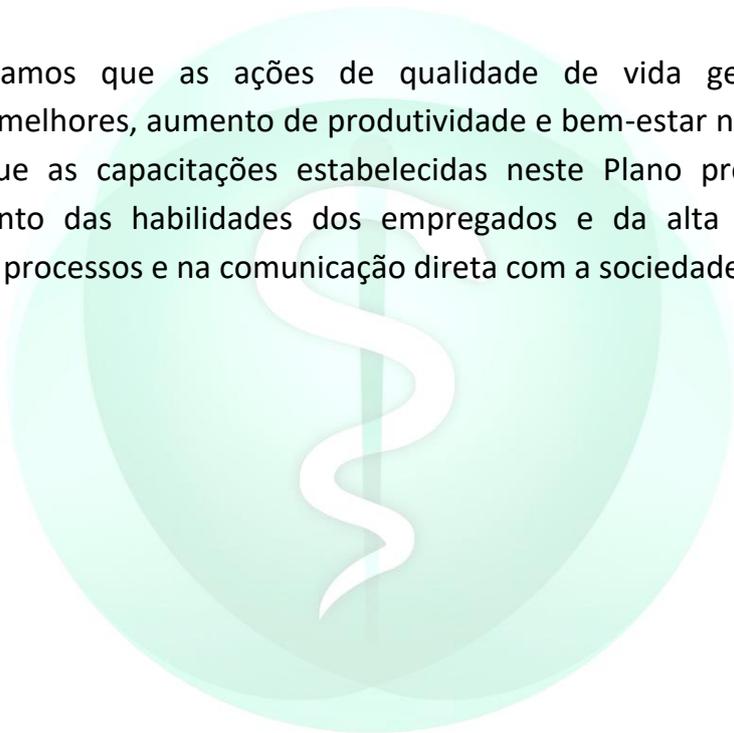


7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para obter o sucesso das ações e o alcance dos resultados esperados são necessários o compromisso e a participação efetiva de todas as partes envolvidas, direta ou indiretamente, no processo de capacitação e desenvolvimento das pessoas no CRM-TO.

O Plano de Capacitação é um projeto que pode ser alterado, com a devida justificativa, no decorrer do exercício de modo a adequar a oferta de capacitações à necessidade do CRM-TO.

Acreditamos que as ações de qualidade de vida gerem relações interpessoais melhores, aumento de produtividade e bem-estar no ambiente de trabalho e que as capacitações estabelecidas neste Plano proporcionem o aperfeiçoamento das habilidades dos empregados e da alta administração envolvida nos processos e na comunicação direta com a sociedade.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIDÃO

Palmas, 11 de dezembro de 2024

Certifico que o curso, in company, consta no Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP 2024 (SEI nº 1871372), na página 7, "evento - Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento com atualizações do PCASP, assim como, **aprovado** no Plano de Contratações Anual/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 11/12/2024, às 11:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1871386** e o código CRC **4CC4B5CB**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 11/12/2024

Nota de Empenho Nº 2024 / 352

ÓRGÃO	: 304	Ministério Público	AUTORIZAÇÃO Nº: 2024/165
UNIDADE	: 001	Unidade Gestora	EMISSÃO : 11/03/2024
FUNÇÃO	: 03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	
SUBFUNÇÃO	: 091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	TIPO : Por Estimativa
PROGRAMA	: 2294	Gestão Institucional do Ministério Público	REQUISICÃO :
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 1277	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E INOVAÇÃO.	
RUBRICA	: 3.3.90.39.48.00.00.00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	
DOTAÇÃO	: 21	Diversos	PROCESSO DE COMPRA : 2024/106
RECURSO	: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	CARACTERÍSTICA PECULIAR :
DESTINAÇÃO	: 00000	Livre	
EMISSOR	: GABRIELA GONCALVES DE SOUZA BRIGIDO		

LICITAÇÃO Nº	2024/25	MODALIDADE	16 - Inexigibilidade	CONVÊNIO	
				CONTRATO	
CREDOR	: SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO(7644)		CNPJ	: 34.370.234/0001-42	
ENDEREÇO	: ED. SAO PAULO, S/N - SALA 314 SALA 315 SETOR SCS QD. 2 BL. C		I. E.	:	
TELEFONE/FAX	: (61) 3962-4401 -		CIDADE	: BRASÍLIA	
CONTA BANCÁRIA	:		ESTADO	: DF	

HISTÓRICO: REF. A 02 (DUAS) INSCRIÇÕES NO CURSO DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL DISTRITAL E MUNICIPAL - ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES CITADAS PELAS IN'S RFB E APRESENTAÇÃO DA NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA, A SER MINISTRADA NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, COFORNOME PEDIDO DE COMPRA Nº 2024/106 E PROCESSO Nº 19.05.0004.000899/2024-26.

Item	Qty	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2,00	UND	SERVIÇO DE TREINAMENTO: CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	2.890,0000	5.780,00
Total Geral					5.780,00

Cinco Mil, Setecentos e Oitenta Reais

VALOR ORÇADO R\$	SALDO ANTERIOR R\$	VALOR EMPENHADO/CANCELADO R\$	SALDO ATUAL R\$
7.214.456,86	1.387.564,74	5.780,00	1.381.784,74
FORMA DE PAGAMENTO	:		
LOCAL DE ENTREGA	:		
PRAZO DE ENTREGA	:		
DESTINO DO MATERIAL/SERVIÇO	: Coordenação de Gestão de Contratos e Despesas		



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://grp.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
SQUP.W5R1.ZGKJ.D0TK



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

(Página: 1 / 2)

Sistema CECAM
Data: 06/05/2024 12:22
Sistema CECAM

Pedido de Compra 49/2024 - 0

Nº Pedido de Compra: 49/2024
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 -
Modalidade: 5/2024 - IN-G INEXIGIBILIDADE
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f
Processo Nº: 41/2024
Vínculo: ORDINÁRIO

Global/Estimativo

Cotação Nº: 19/2024

Fornecedor	2544	Supreme Capacitação e Treinamento Ltda ME
Nome Fantasia	SUPREME TREINAMENTOS ME	
Endereço	ST SCS QD. 2 BL. C ENTRADA 99 ED. SÃO PAULO	
Bairro	ASA SUL	
Cidade	BRASILIA	Estado DF
CEP	70314-900	Nº Telefone ()
C.P.F / C.N.P.J. Nº	34.370.234/0001-42	Nº Fax ()
Inscr. Estadual		Inscr. Municipal

Local de Entrega CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Ficha Nº 12

Dest. Recurso

Endereço	R. Prof. Eugênio Teani, nº 309 -	
Unidade Orçamentaria	10200	CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA
Validade	TRINTA DIAS	
Prazo Entrega	CONFORME ORÇAMENTO	Prazo de Pagto Até 30 dias
Garantia	.	
Objeto	Inscrições no Curso - Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal.	
Aplicação	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba	

Usuário cintia pereira marques macedo

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
C.N.P.J. 59.043.513/0001-22 **Inscrição Nº** isento
Endereço R. Prof. Eugênio Teani, nº 309 --Jd. Prof. Benoá-SP CEP 06502-355

Nº Telefone: (11) (4154-8600) **Nº Fax:**() (-)
e-mail: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	2	SV	006.00460/INSCRIÇÕES NO CURSO - RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL.	2.890,0000	5.780,00

Pedido 49/2024	Total	5.780,00
	Cancelados (-)	0,00
	Descontos (-)	0,00
	Impostos (+)	0,00
	Valor	5.780,00

(CINCO MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS)

SANTANA DE PARNAIBA, 06 de Maio de 2024

CONDIÇÕES GERAIS

(Exclusivamente para contratações oriundas da L.F. 14.133/21)

Este instrumento é emitido em conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo desta compra, deverá a empresa prestar os fornecimento/serviços relacionados neste Pedido de Compra, ri

**Pedido de Compra 49/2024 - 0**

Nº Pedido de Compra: 49/2024
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 -
Modalidade: 5/2024 - IN-G INEXIGIBILIDADE
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f
Processo Nº: 41/2024
Vínculo: ORDINÁRIO

Global/Estimativo

Cotação Nº: 19/2024

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
---------	------------	---------	---------------	----------------	-------------

gorosamente de acordo com a descrição acima mencionada e pelos preços cotados, que vão transcritos.

1. A confirmação de recebimento da requisição por meio eletrônico (e-mail), implica o reconhecimento pelo contratado(a):

- de que referida Requisição está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;
- de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
- de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei

MARIO KAZUO MORI
CPF 941.87 . -
DIRETOR DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

JOSÉ ROBERTO MARTINS SANTOS
CPF 213.620.058-51
DIRETOR GERAL

CINTIA PEREIRA MARQUES MACEDO
CPF 303.050.798-08
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Embrapa Algodão

Nota de Empenho

Data e hora da consulta:
Usuário:

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome
135011	EMBRAPA/CNPA
CNPJ	Endereço
00.348.003/0044-50	RUA OSVALDO CRUZ, 1143 - CENTENA-RIO_ - CAMPINA GRANDE -
Município	UF Telefone
CAMPINA GRANDE	PB 83.3182.4300

Ano	Tipo	Número
2023	NE	27

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR
1	169094	1000000000	339039	135011

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
09/03/2023	Ordinário	4400027611000000000	-	1.640,00

Favorecido

Código	Nome
34.370.234/0001-42	SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
Endereço	
QD SCS QUADRA 1 BL E LT 30 ED CEARÁ/ASA SUL	
Município	UF Telefone
BRASILIA	DF 61-3962-4401

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação		
128	DISPENSA DE LICITACAO		
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso
LEI 12.850 / 2013	3	-	II

Descrição

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM INSCRICAO DO EMPREGADO ADRIANO DA SIL CURSO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, EM FAVOR DE SUPREME CAPACITACAO E TREINA PROCESSO SEI 21156.000399/2023-20. DISPENSA 01/2023.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-



Data e hora da consulta:

Usuário:

|

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lis
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.640,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do It
001	SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO	1.640,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/03/2023	Inclusão	1,00000	1.640,0000	1.640,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALDERI EMIDIO DE ARAUJO

***.860.108-**

15/03/2023 15:21:30

Gestor Financeiro

ODILON RENY RIBEIRO FERREIRA

***.590.410-**

10/03/2023 09:08:19



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Silva Cabral, Supervisor**, em 15/03/2023, às 16:59, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8521491** e o código CRC **53D0FD6D**.

Referência: Processo nº 21156.000399/2023-20

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/03/2023 15:21:30	Alteração

SEI nº 8521491

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E NOTORIEDADE

A SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ n.º34.370.234/0001-42, por intermédio de seu representante legal, o Sr. WALDILEY PAIM PAMPLONA portador da Carteira de Identidade nº15743437-SSP/MG e do CPF nº 089.360.196-94, declara sob pena de lei que está fornecendo com EXCLUSIVIDADE, o curso do Professor Marzalém Alves de Lima, com o tema: **SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO COM ATUALIZAÇÕES DO PCASP**

Ressalta, ainda, que se trata de prestação de serviço técnico por profissionais e empresa de notória especialização no ramo. Assim sendo, o objeto da contratação se adequa às exigências da Lei no que tange à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II e artigo 13, ambos da Lei n. 8.666/93 e/ou art.74 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2024.

WALDILEY PAIM PAMPLONA

Sócio Administrador

RG: 15743437 SSP/MG



**PROPOSTA
DE CURSOS** 
IN COMPANY

PROPOSTA COMERCIAL

**SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE
PAGAMENTO COM ATUALIZAÇÕES DO
PCASP**

**Ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRM - TO
A Srta. Rubianne / 02 de dezembro de 2024**

INFORMAÇÕES, REFERÊNCIAS E CORPO DOCENTE – SUPREME TREINAMENTOS

A Supreme Capacitação e Treinamento é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos online e presencias, no modo abertos, compartilhados e fechados (in company).

Em razão dos desafios legais, financeiros e operacionais que envolvem a gestão é essencial que os agentes políticos, servidores públicos e prestadores de serviços, participem de cursos de capacitação que visem prepará-los e atualizá-los para o pleno exercício de suas funções. Com efeito, o aperfeiçoamento da execução das competências das instituições e das atribuições dos servidores públicos promoverá a melhoria nos serviços oferecidos aos cidadãos.

O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

O compromisso da Supreme é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.

Nossa Missão

Compartilhar conhecimentos através da capacitação profissional a funcionários públicos e da iniciativa privada, prestando relevante contribuição para a melhoria dos resultados de nossos clientes.

Nossa Visão

Ser referência na capacitação profissional de funcionários das organizações públicas e privadas, mantendo a excelência como padrão em todos os serviços que desenvolvemos, dessa forma proporcionando a todos os nossos clientes, serviços com qualidade e credibilidade.

Nossos Valores

Seriedade
União
Perseverança
Responsabilidade
Ética
Meritocracia
Excelência

Alguns de nossos clientes:

- TJMS – Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
- CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
- TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- IF – Instituto Federais (de todo o Brasil)
- UFPI – Universidade Federal do Piauí
- ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- MEC – Ministério da Educação
- TRF 1º – Tribunal Regional Federal de Brasília
- TRT PI – Tribunal Regional do Trabalho do Piauí
- IPASC/Catalão – Instituto Previdência Assistência Serv

SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO COM ATUALIZAÇÕES DO PCASP

INCOMPANY-PRESENCIAL

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Para que a Administração Pública obtenha o dinamismo necessário e o perfeito desempenho de suas atividades, nas áreas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, e por se tratarem de áreas de grande relevância para a gestão de recursos públicos e tomada de decisões, torna-se necessária a busca permanente de capacitação e aprimoramento dos servidores públicos.

OBJETIVOS DO CURSO

Atualizar, aperfeiçoar, capacitar e gerar conhecimentos relativos ao regime de adiantamento denominado Suprimento de Fundos, de acordo com a legislação vigente e por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes dos temas expostos.

PÚBLICO ALVO

Servidores que atuam nas áreas de execução orçamentária, financeira e contábil de órgãos da Administração Pública Federal.

CONTEÚDO DO CURSO

- 1) Suprimento de Fundos de Acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
- 2) Casos de Aplicação de Suprimento de Fundos
- 3) Responsabilidades dos Ordenadores de Despesa
- 4) Limites para cada Suprimento de Fundos e para Despesas de Pequeno Vulto
- 5) Fracionamento de Despesas
- 6) Itens da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos
- 7) Formulário da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos
- 8) Mecanismos de Movimentação de Suprimento de Fundos
- 9) Procedimentos de Movimentação de Suprimento de Fundos
- 10) Procedimentos para a Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)
- 11) Saque com o Cartão de Pagamento de Acordo com o Decreto no 93.872/1986
- 12) Retenções de Tributos com a Utilização de Suprimentos de Fundos
- 13) Prestação de Contas
- 14) Restrições à Concessão de Suprimento de Fundos
- 15) Análise da Macrofunção SIAFI no 02.11.21 que trata da Concessão de Suprimento de Fundos**
 - 15.1 - Limites para Despesas de Pequeno Vulto

- 15.2 - Item de Despesa
- 15.3 - Limites Orçamentário e Financeiro
- 15.4 - Proposta de Suprimento de Fundos
- 15.5 - Concessão de Suprimento de Fundos
- 15.6 - Entrega de Numerário
- 15.7 - Utilização dos Recursos
- 15.8 - Aspectos Contábeis e Orçamentários
- 15.9 - Retenções de Tributos
- 15.10 - Prestação de Contas
- 15.11 - Restrições ao Suprido
- 15.12 - Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)
- 15.13 - Pagamento da Fatura
- 15.14 – Saques

INSTRUTOR: MARZALÉM ALVES DE LIMA - Contador da Receita Federal do Brasil (RFB)

Bacharel em ciências contábeis, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, exercendo a função contador nacional da secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Atua em atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, tais como: descentralização de crédito orçamentário e financeiro para as Unidades Gestoras da RFB; emissão de Nota de Empenho; liquidação e pagamento de compromissos financeiros, etc. Atua como palestrante e tutor em diversos cursos da área pela ESAF na área da contabilidade pública.



INVESTIMENTO PRESENCIAL

CURSO	PRESENCIAL		
	Faixa de quant. de participantes	INVESTIMENTO UNIT.	INVESTIMENTO TOTAL
Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento com atualizações do PCASP Instrutor: Marzalém Alves Carga horaria: 16h A definir com o CRM-TO	Até 25 servidores	R\$ 1.330,00	R\$ 33.250,00
Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento com atualizações do PCASP Instrutor: Marzalém Alves Carga horaria: 16h A definir com o CRM-TO	Até 30 servidores	R\$ 1.159,00	R\$ 34.770,00

Obs.: Proposta com preços válidos de forma global, ou seja, caso o órgão não complete a turma na quantidade de participantes na faixa desejada de quantidade de alunos, o preço a seguir é o do investimento total.

RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA:

- Fornecer certificado aos participantes; após a conclusão do curso presencial e gravado.
- Garantir transporte aéreo, terrestre, hotelaria e honorários do instrutor;
- Fornecer conteúdo programático e resultados alcançados;
- Temos o direito de substituir o palestrante, em caso fortuito ou por força maior;
- Fornecemos o material didático contendo: Apostila e caneta.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Garantir a contratação do curso com no mínimo 15 (dez) dias de antecedência da data de início da realização do curso, mediante depósito bancário, cheque, dinheiro, nota de empenho ou autorização/ordem de serviço, devidamente assinada e carimbada pelo ordenador de despesa.

DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS PARA NOTA DE EMPENHO

Razão Social	SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	
CNPJ	34.370.234/0001/42	
Inscrição Estadual	0792988500147	
Endereço	SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, salas 314/315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.302-000	
Dados Bancários	Banco Santander	CÓDIGO DO BANCO: 033 N° DA AGÊNCIA: 3100 CONTA CORRENTE: 13.004691-2
	Banco do Brasil	CÓDIGO DO BANCO: 001 N° DA AGÊNCIA 1230-0 CONTA CORRENTE: 58256-5

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2025



Att:
Waldley P. Pamplona
Diretor Geral
E-mail: diretoria@supremetreinamentos.com.br
Site: www.supremetreinamentos.com.br
Cel.: (61) 3962-4401 / (61) 99586-9623
@supremetreinamentos / Supreme Treinamentos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PESQUISA DE PREÇOS (MATERIALIZAÇÃO)

Palmas, 13 de dezembro de 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO (Base legal: Art. 3º da IN nº 65/2021)

1. Descrição do objeto a ser contratado:

· Contratação de empresa para ministrar curso de aperfeiçoamento *IN COMPANY* com tema: Planejamento de Aquisições, Gestão e Fiscalização Contratual, na aplicação da Lei nº 14.133/2021,.

2. Agente responsável pela cotação:

· Agentes de Planejamento- Sidnei Jose Schmith (SECOL)
· Responsável pelo Setor Contábil do CRM-TO- TÁCIO FELIPE DA COSTA XAVIER (SECON)

3. Fontes consultadas:

· Informamos que os padrões utilizados foram os constantes no art. 05, inciso II da IN 65/2021, *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

· Para efeito deste dispositivo, informamos que conforme justificativa do requerente somente uma empresa fornece o objeto desse processo, evento 1871327, sendo assim a contratação por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

4. Série de preços coletados:

· Como se trata de inexigibilidade considerou-se o valor ofertado ao público e os valores efetuados com outros entes, comprovando assim a equidade nos valores apresentados.

Nota de Empenho	Valor por participantes	Quant., de Participantes
2024/352	2.890,00	2
49/2024	2.890,00	2

5. Método aplicado:

· Foram estimados como valor de mercado os valores, visto que, no evento 1877365 foram anexadas Notas de Empenho de outros órgão com cursos da mesma instituição a ser contratada.

· Comprovando assim que o valor ofertado ao CRM-TO está dentro do valor de mercado, atendendo assim o art. 7 da IN 65/2021, pois para o CRM-TO será ministrado para 30 (trinta) servidores, no valor total de **R\$ 34.770,00** (trinta e quatro mil, setecentos e setenta reais), perfazendo o valor para cada participante de **R\$ 1.159,00** (mil cento e cinquenta e nove reais)

6. Justificativa para a metodologia utilizada:

· Foram adotadas as metodologias apresentadas no art. 7 da IN 65/2021.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foram priorizados os parâmetros do inciso II do art. 5º da IN n.º 73/2020 ou IN n.º 65/2021?

sim () não

7. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

· Como os valores apresentados no item V, são equivalentes considerou-se o valor como tabelado e único para todos os participantes.

· O valor para a contratação será de **R\$ 34.770,00** (trinta e quatro mil e setecentos e setenta reais), incluso caneta esferográfica, apostila impressa, certificado de participação impresso, entregue no encerramento do curso.

· Foram desconsiderados os valores de passagens aérea, pois tais serviço são de obrigação da empresa contratada, por se tratar de curso *INCOMPANY*.

8. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN n.º 65/2021:

·Conforme DECLARAÇÃO de singularidade e notoriedade (1877557) embasando a escolha do fornecedor consultado.



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 16/12/2024, às 15:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1885228** e o código CRC **A38D030B**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 13/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

NOTA DE PRÉ-EMPENHO - CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON

 CRM-TO 01.677.981/0001-79	Nota de Pré-empenho		Exercício 2024
Número: 32	Processo: 24.27.000004891-1	Emissão: 11/12/2024	
Data de Validade: 31/12/2024			
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO			
Valor: 34.770,00 Trinta e Quatro Mil e Setecentos e Setenta Reais			
Histórico: CURSO SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO COM ATUALIZAÇÕES DO PCASP.			
Saldo Anterior 35.020,00	Valor da Nota 34.770,00	Saldo Atual 250,00	



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 16/12/2024, às 15:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1885244** e o código CRC **F9AF845F**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 13/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Curso In Company
CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON

UASG 389183 Estudo Técnico Preliminar 23/2024

Estudo Técnico Preliminar 23/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 24.27.000004891-1

2. Descrição da necessidade

A primeira observação da necessidade dessa contratação recai sobre o carecimento de capacitação e atualização dos servidores em Gestão e utilização de Suprimentos de Fundos, para melhor desenvolvimento nos gastos com despesas miúdas e de pronto pagamento no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

A atualização e capacitação sobre o regime de adiantamento conhecido como Suprimento de Fundos é fundamental para garantir a conformidade com a legislação vigente, haja vista que uma capacitação adequada resultará na otimização do desempenho funcional, na tomada de decisões mais seguras, na redução dos riscos associados aos recursos públicos e na mitigação da possibilidade de responsabilização e condenação.

É imprescindível a realização deste treinamento em função deste conselho ter sido notificado pela Auditoria do Controle Interno do CFM por irregularidades em alguns suprimentos de fundos no exercício de 2023. Conforme os apontamentos houve um excesso na quantidade de suprimentos de fundos concedidos ocasionando um

desvirtuamento da verdadeira função dos suprimentos de fundos. É importante salientar que a continuidade destas irregularidades, se não sanadas de forma célere e completa, pode gerar severas penalidades a servidores e ordenadores de despesa apenas por desconhecimento do assunto.

Como geralmente são cursos fornecidos em outras regiões do país, haveria a necessidade de deslocamento para estas localidades ocasionando a aquisição de passagens aéreas ou terrestres, pagamento de diárias, além do próprio gasto com a contratação da empresa especializada em realizar o treinamento, o que limitaria a quantidade de servidores que poderiam ser treinados. Exemplificando: caso fossem designados apenas 02 (dois) servidores teríamos a seguinte situação hipotética:

Despesa	Vlr. Unitário	Quantidades	Total
02 Inscrições no Curso	2.500,00	2	5.000,00
02 Passagens (ida e volta)	1.500,00	4	6.000,00
02 Diárias (p/ 02 servidores)	727,21	4	2.908,84
CUSTO TOTAL (considerando somente dois servidores)			13.908,84
CUSTO POR SERVIDOR			6.954,42

A realização de treinamentos In Company tem se mostrado mais vantajosa em função de que se pode ser incluído um número maior de colaboradores para um melhor entendimento sobre o assunto, sendo que qualquer servidor poderá se tornar um suprido e deverá estar capacitado para atender às necessidades do conselho neste quesito. Exemplificando: Neste ano foi realizado um treinamento sobre Nova Lei de Licitações (In Company) que custou para o CRM-TO o valor de R\$ 16.700,00 onde foram treinados 22 servidores. O custo por servidor totalizou em R\$ 759,09, uma redução de 89,08% em relação à situação exemplificada anteriormente.

Com a realização do curso In Company podemos incluir a possibilidade e necessidade da participação dos ordenadores de despesa para também melhor entender todos os trâmites, lançamentos, vantagens, desvantagens, hipóteses de possibilidade ou impossibilidade de concessão de suprimentos de fundos entre outras informações, evitando equívocos nas tomadas de decisões.

Diante do exposto concluímos que a opção por um treinamento In Company é mais vantajosa para este conselho no tocante à legalidade dos fatos contábeis e no que se refere à economia de recursos financeiros e orçamentários.

3. Área requisitante

Responsável DIVANI MOREIRA DA SILVA GUEDES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Curso presencial (In Company) com carga horária mínima de 16 horas. Suprimento de fundos e cartão de pagamento com atualizações do PCASP - Incluindo Retenções de Tributos e Inserção de Pagamentos a Pessoas Físicas no e-Social e na DCTFWeb com Ênfase no Portaria MF 1.344/2023; Decreto 93.872/1986; Decreto 5.355/2005; Portaria MPDG 41/2005 e na Macrofunção 02.11.21, Planejamento à execução do contrato, com o Prof. Marzalém Alves, carga horária 16h, distribuídas em 2 (dois) dias úteis consecutivos, em datas a serem acertadas entre as partes, em conformidade com o programa padrão da Supreme Capacitação e Treinamentos (em anexo).

- Fornecer certificado aos participantes; após a conclusão do curso presencial e gravado.

UASG 389183 Estudo Técnico Preliminar 23/2024

- Garantir transporte aéreo, terrestre, hotelaria e honorários do instrutor; • Fornecer conteúdo programático e resultados alcançados;
- Temos o direito de substituir o palestrante, em caso fortuito ou por força maior;
- Fornecemos o material didático contendo: Apostila e caneta.

5. Levantamento de Mercado

Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresas de notória especialização.

Neste cenário a Supreme Capacitação e Treinamentos se apresenta como uma das empresas com maior conceito no campo de sua atividade e ainda mais, com

desempenho anterior de outros congressos/ palestras e cursos.

Desta forma, sendo impossível haver comparação no mercado pois se trata de serviço extremamente técnico e predominantemente intelectual.

Assim não foram consultadas outras empresas para a execução do serviço, no entanto ficou comprovado que os valores ofertados ao CRM-TO estão em conformidade com o art. 7 da Instrução Normativa n.º 65/2021.

Conforme a Materialização da Pesquisa de preços, evento 1885228.

6. Descrição da solução como um todo

A Supreme Capacitação e Treinamento é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos online e presenciais, no modo abertos, compartilhados e fechados (in company).

Em razão dos desafios legais, financeiros e operacionais que envolvem a gestão é essencial que os agentes políticos, servidores públicos e prestadores de serviços, participem de cursos de capacitação que visem prepará-los e atualizá-los para o pleno exercício de suas funções.

Com efeito, o aperfeiçoamento da execução das competências das instituições e das atribuições dos servidores públicos promoverá a melhoria nos serviços oferecidos aos cidadãos.

O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

O compromisso da Supreme é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A escolha da Administração foi pela ministração de curso *INCOMPANY: Contratação de curso In Company com empresa especializada*.

Vantagens: *Curso adaptado às necessidades específicas da instituição; redução de custos de deslocamento; flexibilidade de horários.*

Desvantagens: *Custo inicial mais elevado.*

16 Horas de curso para todos os servidores do CRM-TO, total de 30 participantes

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 34.770,00

O valor para a contratação será de R\$ 34.770,00 (trinta e quatro mil setecentos e setenta reais), incluso caneta esferográfica e apostila impressa, certificado de participação impresso, entregue no encerramento do curso, terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não será parcelado, pois são serviços correlatos, que devem ser elaborados e gerenciados por uma mesma empresa, para a conclusão desse processo será necessário a contratação de empresa para ministrar o SEMINÁRIO.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto a ser contratado.

Por conta da contratada: Datashow e Notebook; despesas com viagem, traslado,

hospedagem, alimentação e honorários do professor e sua assistente; para cada aluno (máximo 30): caneta esferográfica e apostila impressa, certificado de participação impresso, entregue no encerramento do curso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo está em conformidade com o planejamento estratégico do CRMTO

(https://crmto.org.br/images/Arquivos_Soltos/PlanejamentoEstrategico2020_2024.pdf, Recursos Aprendizagem e Crescimento, Aprimorar o treinamento e desenvolvimento contínuo), faz parte do PAC/2024 e possui reserva orçamentária para tal aquisição.

No Mapa Estratégico -CRM/ Processos Internos /Melhoria da qualidade dos processos e procedimentos.

Constante no Plano de Contratação Anual- PAC/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Buscando o aperfeiçoamento e capacitação profissional para todos os servidores do CRM-TO no ato de suas funções e atualização da nova Lei de Licitações.

Considerando o Curso de Aperfeiçoamento/Especialização/Capacitação-profissional com tema: Suprimento de fundos e cartão de pagamento com atualizações do PCASP - Incluindo Retenções de Tributos e Inserção de agamentos a Pessoas Físicas no eSocial e na DCTFWeb Com Ênfase no Portaria MF 1.344/2023; Decreto 93.872/1986; Decreto 5.355/2005; Portaria MPDG 41/2005 e na Macrofunção 02.11.21 IN COMPANY;

Tendo vista que se trata de curso presencial, fechado, inovador, singular, considerando a notória especialização da empresa, justifica-se a participação em aberto de abrangência nacional dos servidores seminário descritos neste documento.

13. Providências a serem Adotadas

O curso será presencial, na cidade de PALMAS-TO, para a participação de 30 colaboradores com disponibilização somente dos horários dos colaboradores e local para ministração do curso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais nesta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, e tendo em vista que os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço mostra ser possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TACIO FELIPE DA COSTA XAVIER

ANALISTA CONTÁBIL

UASG 389183 Estudo Técnico Preliminar 23/2024

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 16/12/2024, às 15:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1885737** e o código CRC **F994F92A**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 13/12/2024



MAPA DE RISCOS - CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON

Palmas, 13 de dezembro de 2024.

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos 19/2024 Responsável pela Edição DIVANI MOREIRA DA SILVA GUEDES Data de Criação 04/12/2024
15:19

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de Curso sobre suprimento de fundos e cartão de pagamento com atualizações do PCASP.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	N
R-01	Insatisfação com o Conteúdo ou Metodologia do Curso.	Conteúdo inadequado ou método de ensino não alinhado às necessidades dos servidores	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Baixa absorção do conhecimento; necessidade de nova capacitação.					
Ações Preventivas						
P-01	Definição clara dos objetivos e expectativas; alinhamento prévio com a empresa contratada; análise de portfólio e qualificações dos instrutores. Responsável: TACIO FELIPE DA CC XAVIER					
Ações de Contingência						
C-01	Readequação do conteúdo durante o curso, se necessário; feedback contínuo dos participantes. Responsável: TACIO FELIPE DA CC XAVIER					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	N
R-02	Cancelamento ou Atraso na Realização do Curso	Problemas logísticos, indisponibilidade de instrutores ou outros imprevistos.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na capacitação dos servidores; aumento de custos.					
Ações Preventivas						
P-01	Cláusula contratual de penalidade por cancelamento; planejamento antecipado com cronograma flexível. Responsável: TACIO FELIPE DA CC XAVIER					
Ações de Contingência						
C-01	Reagendamento imediato e prioridade de nova data; substituição de instrutor, se aplicável. Responsável: TACIO FELIPE DA CC XAVIER					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	N
R-02	Cancelamento ou Atraso na Realização do Curso	Problemas logísticos, indisponibilidade de instrutores ou outros imprevistos.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na capacitação dos servidores; aumento de custos.					
Ações Preventivas						
P-01	Cláusula contratual de penalidade por cancelamento; planejamento antecipado com cronograma flexível. Responsável: TACIO FELIPE DA CC XAVIER					
Ações de Contingência						
C-01	Reagendamento imediato e prioridade de nova data; substituição de instrutor, se aplicável. Responsável: TACIO FELIPE DA CC XAVIER					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

TACIO FELIPE DA COSTA XAVIER

ANALISTA CONTÁBIL



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 16/12/2024, às 15:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1885962** e o código CRC **E030F017**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmt.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 13/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Palmas, 13 de dezembro de 2024

Termo de Referência 9/2024

UASG 389183

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços Curso de Capacitação em Suprimentos de Fundos e Cartão de pagamento com atualizações do PCASP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
1	Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento- Curso <i>In Company</i> .	17663	01- Curso (16 horas/aula)	R\$ 1.159,00	R\$ 34.770,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.770,00 (trinta e quatro mil e setecentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Data de Publicação do PAC

Link de acesso: <https://transparencia.crmt0.org.br/index.php/acoes-e-programas/2022-02-02-15-20-13>

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Menor impacto na impressão de papeis.

4.1.2. Adoção de critérios práticos para utilização do Sistema SEI, minimizando as impressões. 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 horas às 17 horas.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na emissão da Nota de Empenho, na forma que se segue:

5.1.2. O evento deverá ser ministrado na cidade de Palmas-TO , na dependências do Sindicato dos Médicos do Tocantins.

5.1.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.1.4. Após o evento o servidor deverá emitir documento de realização do curso atestando que o mesmo cumpriu todos os requisitos.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. Na oportunidade, cada participante receberá apostilas e demais materiais necessários ao desempenho do evento.

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];

a) Execução e apresentação do conteúdo programático conforme proposta

apresentada;

b) Emissão de certificados aos participantes presentes;

c) O Fiscal deve emitir o Termo de Recebimento Provisório atesntando a execução

do serviço.

d) O SECOL irá solicitar emissão de Nota Fiscal após cumpridas as etapas

anteriores;

e) O pagamento ocorrerá em 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal *da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.* (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do término do Curso, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1.1.. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos /refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Emitido pelo servidor que irá ao curso.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de

inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por II – empreitada por preço global

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido

pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela

Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>

[/sancoes/cnep](#))

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. Prestação de curso equivalente;

8.26.1.2. Comprovação de contratações anteriores com entidades públicas;

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.26.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 34.700,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UASG 389183;

II) Fonte de Recursos: ADMINISTRATIVO;

III) Programa de Trabalho: ORÇAMENTO 2024;

IV) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO;

V) Plano Interno: 02.03.04 - COORDENAÇÃO FINANCEIRA - COFIN;

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TACIO FELIPE DA COSTA XAVIER

Equipe de apoio



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 16/12/2024, às 15:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1886103** e o código CRC **D52D5686**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 13/12/2024



MAPA DE RISCOS - CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON

Palmas, 13 de dezembro de 2024.

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos 19/2024 Responsável pela Edição DIVANI MOREIRA DA SILVA GUEDES Data de Criação 04/12/2024 15:19

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de Curso sobre suprimento de fundos e cartão de pagamento com atualizações do PCASP.

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Aul
10/12/2024 17:46	1.0	ANÁLISE DE RISCO DO TR	DIV GU

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-01	Insatisfação com o Conteúdo Metodologia do Curso.	o ou do Conteúdo inadequado ou método de ensino não alinhado às necessidades dos servidores	Planejamento	Administração
Impactos				
1	Baixa absorção do conhecimento; necessidade de nova capacitação.			
Ações Preventivas				
P-01	Definição clara dos objetivos e expectativas; alinhamento prévio com a empresa contratada; análise de portfólio e qualificações dos instrutores. Responsável: T >			
Ações de Contingência				
C-01	Readequação do conteúdo durante o curso, se necessário; feedback contínuo dos participantes. Responsável: T >			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-02	Cancelamento ou Atraso na Realização do Curso	Problemas logísticos, indisponibilidade de instrutores ou outros imprevistos.	Planejamento	Administração
Impactos				
1	Atraso na capacitação dos servidores; aumento de custos.			
Ações Preventivas				
P-01	Cláusula contratual de penalidade por cancelamento; planejamento antecipado com cronograma flexível. Responsável: T >			
Ações de Contingência				
C-01	Reagendamento imediato e prioridade de nova data; substituição de instrutor, se aplicável. Responsável: T >			

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-03	Insuficiência Justificativa Inexigibilidade Licitação.	na para de Justificativa inadequada ou mal fundamentada para comprovar a notória especialização da empresa/profissional, resultando em não conformidade com a legislação.	Planejamento	Administração

Impactos

1 Impugnação do processo pelos órgãos de controle, responsabilização administrativa dos gestores, an

Ações Preventivas

P-01 Elaborar justificativa robusta e detalhada, com evidências documentais, avaliações técnicas e referências de notória especialização. **Responsável:** T >

Ações de Contingência

C-01 Readequar o processo, ajustando a justificativa e, se necessário, realizar nova **Responsável:** S

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-04	Falta de Alinhamento do Conteúdo do Curso com as Necessidades da Instituição	Definição vaga ou incompleta dos requisitos e objetivos do curso durante a contratação, resultando em conteúdo inadequado ou insuficiente para o público da alvo.	Planejamento	Administração

Impactos

1 Insatisfação dos participantes; perda de recursos investidos; necessidade de nova capacitação.

Ações Preventivas

P-01 Realizar levantamento detalhado das necessidades de capacitação da equipe e validar o conteúdo programático com stakeholders. **Responsável:** T X

Ações de Contingência

C-01 Solicitar ajustes no conteúdo durante o curso ou contratar módulo adicional para cobrir lacunas identificadas. **Responsável:** S

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-05	Desempenho Insatisfatório Instrutores	Contratação de instrutores que, apesar da notória especialização, não possuem didática adequada ou conhecimento específico dos processos internos da instituição.	Planejamento	Administração

Impactos

1 Baixo aproveitamento do curso; insatisfação dos servidores; necessidade de contratação de novo trei

Ações Preventivas

P-01 Avaliar previamente o perfil dos instrutores, incluindo feedbacks de clientes anteriores e realização de reuniões de alinhamento. **Responsável:** T X

Ações de Contingência

C-01 Substituir instrutores com desempenho insatisfatório e ajustar o cronograma do curso para mitigar o impacto. **Responsável:** S

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

TACIO FELIPE DA COSTA XAVIER

ANALISTA CONTÁBIL



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 16/12/2024, às 15:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

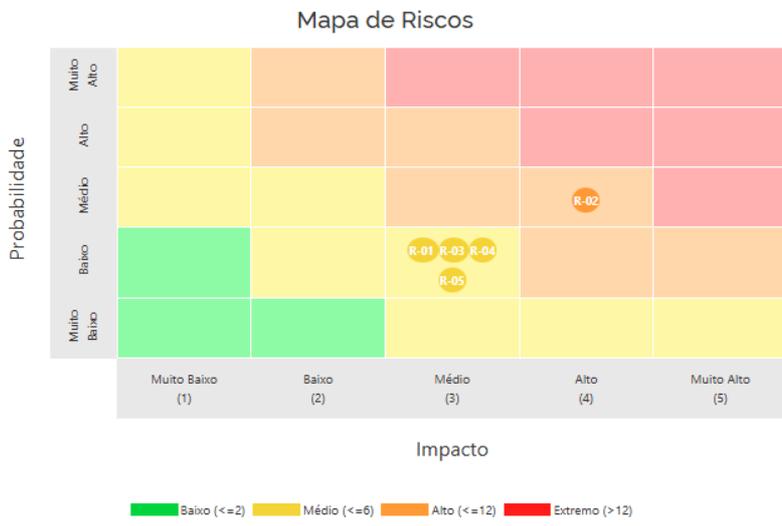


A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1886225** e o código CRC **FOF306A6**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 13/12/2024





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Palmas, 16 de dezembro de 2024

Declaro para os devidos fins que o serviço solicitado não é objeto de execução indireta, sendo assim, não se enquadra nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES/MP nº 05/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 16/12/2024, às 15:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1891665** e o código CRC **8ACCCDEF**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 16/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Encaminha-se ao SECOL para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 16/12/2024, às 15:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1891730** e o código CRC **90016F70**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 16/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

LISTA

Palmas, 18 de dezembro de 2024

LISTA DE VERIFICAÇÃO ^[1]

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ^[2]	SIM	1788196
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ^[3]	SIM	24.27.000004891-1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ^[4]	SIM	1868986
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ^[5]	SIM	1527324 1747727
Consta documento de formalização de demanda? ^[6]	SIM	1788196
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^[7]	SIM	1871386
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^[8]	NÃO SE APLICA	O CRM-TO NÃO POSSUI LDO
Há Estudo Técnico Preliminar? ^[9]	SIM	1885737

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^[10]	SIM	1885737
Há Análise de Riscos? ^[11]	SIM	1885962 1886225
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^[12]	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^[13]	SIM	ETP 1885737
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ^[14]	SIM	ETP 1885737
Há termo de referência? ^[15]	SIM	1886103
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ^[16]	SIM	UTILIZADO O SISTEMA SEI
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^[17]	SIM	TODOS OS DOCUMENTOS FORAM CONFECCIONADOS NO SITE DO COMPRASNET
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ^[18]	SIM	ETP1885737

O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [19]	SIM	1886103
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo [20] ?	NÃO	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	SIM	1886103 1871327
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? [21]	NÃO	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [22]	NÃO	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? [23]	SIM	Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: dezembro/2023 Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação - Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 14.133, de 2021). Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [24]	NÃO SE APLICA	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constado edital da licitação? [25]	NÃO SE APLICA	

Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? [26]	NÃO SE APLICA	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [27]	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [28]	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [29]	NÃO SE APLICA	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? [30]	SIM	1885228
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [31]	SIM	1885228
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [32]	SIM	1885228

<p>Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?^[33]</p>	<p>NÃO</p>	
<p>A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado;II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;III - caracterização das fontes consultadas;IV - série de preços coletados;V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; eVIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021?^[34]</p>	<p>SIM</p>	<p>1885228</p>
<p>Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?^[35]</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	<p>TRATA-SE DE INEXIGIBILIDADE</p>
<p>Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?^[36]</p>	<p>SIM</p>	<p>1885228 ITEM 04</p>

<p>Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [37]</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [38]</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? [39]</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;d) data de emissão; ee) nome completo e identificação do responsável? [40]</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? [41]</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? [42]	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? [43]	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [44]	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? [45]	NÃO SE APLICA	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? [46]	SIM	TODOS OS MODELOS DISPONIBILIZADOS PELA AGU
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? [47]	SIM	1885737
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? [48]	SIM	CONFORME TABELA 1.1 DO TR 1886103
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? [49]	SIM	1891665

Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? [50]	NÃO SE APLICA	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [51]	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [52]	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [53]	NÃO SE APLICA	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [54]	SIM	NO TR 1886103
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? [55]	NÃO SE APLICA	

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 | Jisições e serviços comuns.

presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados MLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenc pensando sua verificação específica .

ista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntad rcesso antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

ista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A seg

ção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços de TI.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

1: atende plenamente a exigência

0: não atende plenamente a exigência

Quando se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Quando não se aplica: a utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante utilização de alternativas ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Quaisquer sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail ajm.modeloscontratacao@agu.gov.br.

Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como anexos e complementos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, V, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salientado que deve haver a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, que trata do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anuais, o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Em relação a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º. Para contratações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

Art. 18 da Lei 14133/21

Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Incisos obrigatórios são:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala;

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

- ¹ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21
s.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que con-
tações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.
- ¹ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-s-23.pdf>.
- ¹ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.
- ¹ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.
- ¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, d nº 81/2022.
- ¹ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
- ¹ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomend-
ver se eles estão presentes na versão final.
- ¹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ¹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... soment-
mitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das
“exigências”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos
especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal
ulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser
excepcional e justificada.
- ¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
- ¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
- ¹ Art. 18, V, da Lei 14133/21.
- ¹ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
- ¹ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- ¹ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lis-
ta cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
- ¹ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- ¹ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- ¹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
- ¹ Art. 23 da Lei 14133/21.
- ¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
- ¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- ¹ Art. 3º da IN Seges 65/21.
- ¹ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- ¹ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- ¹ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- ¹ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- ¹ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- ¹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- ¹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º
pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, inclu-
zados e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, for-
mularios de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a pote-
ncia econômica de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- ¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

[1](#) Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

[1](#) Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, permitida a subdelegação.”

[1](#) Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam licitação e as despesas previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

[1](#) Art. 47, I, da Lei 14133/21.

[1](#) Art. 47, II, da Lei 14133/21.

[1](#) Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

[1](#) Art. 48 da Lei 14133/21.

[1](#) Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

[1](#) Art. 48, II, da Lei 14133/21.

[1](#) Art. 48, III, da Lei 14133/21.

[1](#) Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

[1](#) Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

[1](#) Art. 49 da Lei 14133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 19/12/2024, às 09:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1903609** e o código CRC **4E8ECB30**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 18/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-472/2024/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 19 de dezembro de 2024

De: SECOL/CRM-TO

Para: COJUR/CRM-TO

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Prezado Senhor,

Encaminha-se processo de Contratação de serviços Curso de Capacitação em Suprimentos de Fundos e Cartão de pagamento com atualizações do PCASP, por INEXIGIBILIDADE.

Solicitamos parecer Jurídico acerca da contratação por INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

SIDNEI JOSÉ SCHMITH

Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 19/12/2024, às 09:38, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1906697** e o código CRC **FE87FED2**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 19/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO N°. SEI-205/2024-CRM-TO/PRESI/COJUR

Palmas, 20 de dezembro de 2024

DE: COORDENAÇÃO JURÍDICA DO CRM-TO

PARA: SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS/LICITAÇÃO DO CRM-TO

Assunto: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação de ação de capacitação para servidores do CRM/TO, por meio de inexigibilidade de licitação.

RELATÓRIO

O SECOL, por meio da Comunicação Interna N°. SEI-472/2024/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL (1906697), solicitou manifestação da COJUR acerca da regularidade do procedimento referente Contratação de empresa para ministrar Curso de Capacitação em Suprimentos de Fundos e Cartão de pagamento com atualizações do PCASP (*In Company*), por inexigibilidade de licitação.

Em relação aos documentos que instruem os autos do Processo, cumpre citar:

1. Documento de formalização de demanda (1788196);
2. Designação fiscal de contrato (1868986);
3. Justificativa de inviabilidade de competição (1871327);
4. Plano de capacitação e desenvolvimento de pessoas (1871372);
5. Certidão - curso contemplado PCDP 2024 (1871386);
6. Pesquisa de preços (1877365);
7. Proposta/Conteúdo programático (1885212);
8. Formalização pesquisa de preços (1885228);
9. Disponibilidade orçamentária (1885244);
10. Estudo técnico preliminar - ETP (1885737);
11. Análise de riscos (1885962, 1886225 e 1887499);
12. Termo de referência - TR (1886103);
13. Lista de verificação (1903609);

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada;

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos;

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público;

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, *a priori*, óbice ao prosseguimento do feito;

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujos atos deverão ser preferencialmente digitais, nos moldes do art.12 da Lei nº 14.133/2021.

Os autos do processo submetidos à análise se encontram regularmente formalizados em formato digital, por meio do SEI.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A Lei nº 14.133, de 2021, que atualmente regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da Constituição, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que são casos excepcionais, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

É pertinente diferenciar a dispensa de licitação, prevista no artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da mesma Lei. Ambas as hipóteses, a princípio, são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo para diferenciar as situações nas quais incidirá uma ou outra: a viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação, apesar de facultar a lei a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de, deflagrado o certame, diversas empresas interessadas disputarem o contrato. Existe competição no mercado, ao menos em tese. Nos casos de inexigibilidade, ao contrário, é absolutamente inviável a competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Dessa forma, a contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação, requer o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público.

O presente expediente destina-se à aquisição, com base no artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133, de 2021, de ações de capacitação para os servidores do CRM/TO.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em relação ao planejamento da contratação, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, deve-se observar as disposições da IN SEGES/ME n.º 58/2022 em relação aos estudos preliminares, a IN SEGES/ME n.º 81/2022 em relação ao termo de referência e a IN SEGES/MP 05/2017 de forma geral, cuja aplicação foi autorizada pela IN SEGES/ME Nº 98/2022.

Verifica-se que a contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

Não houve a designação de Equipe de Planejamento da Contratação sendo o ETP e demais peças do planejamento da contratação elaborados por servidores da área técnica e requisitante, nos termos do art. 8º da IN SEGES/ME n.º 58/2022. Houve, ainda, a designação de fiscal do contrato a ser firmado (1868986).

Consta, ainda, a certificação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP 2024 e no Plano de Contratações Anual de 2024 (1871386), conforme exigido pelo Decreto nº 10.947/22.

Ademais, segue abaixo a análise específica das demais etapas e exigências legais, sendo destacadas eventuais recomendações.

Formalização da demanda

O inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, prevê que os processos de contratação por inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

Nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 10.947/2022, o documento de formalização de demanda (DFD) é documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

O documento deverá ser juntado aos autos e obedecer aos requisitos previstos no artigo 8º do Decreto nº 10.947/2022, veja-se:

Decreto nº 10.947/2022

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal (sem grifos no original).

Assim, o documento de formalização da demanda consta no ID 1475117, o que atende aos requisitos da norma.

Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar - ETP deve ser elaborado em respeito ao art. 18, §1º, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como deve observar as disposições da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Segundo o artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nos termos do artigo 18, §1º, da nova Lei de Licitações e Contratos, o artefato em comento deverá conter os seguintes elementos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 18. (...)

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

No caso específico das capacitações, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, cria o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), regulamentado pela IN SGP nº 201, de 11 de setembro de 2019, a ser elaborado, anualmente. Sendo esse o instrumento de planejamento estratégico específico para o assunto ora em análise, em toda contratação para fins de capacitação, orienta-se a elaboração de manifestação pela área técnica com a demonstração da compatibilidade do curso a ser contratado com o respectivo Plano de Desenvolvimento de Pessoas do CRM/TO, o que consta da certidão de ID 1871386.

Com efeito, nos termos do artigo 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, a despesa com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens poderão ser realizadas somente após a aprovação do PDP. Excepcionalmente, essa regra pode ser excepcionada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, desde que a autorização seja registrada em processo administrativo específico que contenha a justificativa para a execução da ação de desenvolvimento.

Desse modo, na confecção dos estudos técnicos preliminares, recomenda-se a observância das disposições trazidas no artigo 18, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como daquelas da IN SEGES/ME nº 58, de 2022.

Ao analisar o Estudo Técnico Preliminar (1885737), verifica-se que consta os elementos exigidos pela lei e pelo art. 9º da IN SEGES/ME n.º 58/2022, sendo seu conteúdo de natureza técnica de responsabilidade de seu autor.

Análise de Riscos

O Análise de Riscos deve ser elaborada em obediência ao art. 18, X, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como deve observar as disposições dos arts. 25 e art. 26, §1º, incisos I e II, da IN SEGES/MP 05/2017.

Constam Mapas de Riscos após ETP (1885962) e após TR (1886225 e 1887499), nos moldes do Anexo IV da IN SEGES/MP 05/2017, o que atende à norma.

Estimativa de despesa/Justificativa do preço

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de valor, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

ON/AGU nº 17, de 2009

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou

privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Sobre o tema, como visto, o artigo 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que os processos de contratação direta sejam instruídos com a estimativa da despesa e a justificativa do preço.

A condução das medidas necessárias ao cumprimento das disposições acima referidas foram trazidas pela IN SEGES/ME nº 65, de 2021:

IN SEGES/ME nº 65, de 2021

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

É importante destacar a condicionante prevista no artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e reproduzido no artigo 7º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de

2021: quando não for possível estimar o valor do objeto pelas formas ordinárias, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É de bom alvitre alertar para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Ao fim do procedimento, é recomendável que a pesquisa de preços seja materializada em nota técnica contendo os elementos mínimos previstos no artigo 3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, e manifestação conclusiva do setor competente quanto à razoabilidade dos preços ofertados pela futura contratada:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Dessa forma, o custo estimado da contratação está justificado e formalizado com os elementos descritos no art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme documento de ID 1885228.

Recursos Orçamentários

A indicação dos recursos orçamentários próprios para cobrir a despesa do curso e as respectivas rubricas devem constar dos autos, em respeito ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 67/2021, o que consta no ID 1885244.

Por fim, conforme materialização da estimativa do preço, não haverá gastos com diárias e passagens, o que afasta a aplicação do art. 16 do Decreto 9.991/2019 nesse ponto.

Requisitos de habilitação

O processo deve conter a certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários, segundo art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Com isso, a regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e, c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Compulsando os autos, os documentos de habilitação da empresa não foram juntados, o que deve ser sanado, com a devida verificação da validade das certidões na ocasião da contratação.

Ademais, sobre o cadastro do CADIN, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

Da razão da escolha do fornecedor

O *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das cinco hipóteses retratadas em seus incisos:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A inexigibilidade de licitação materializa-se quando a competição for inviável conforme se verifica no núcleo conceitual fixado na cabeça do artigo, que afirma que a licitação é inexigível “quando houver inviabilidade de competição”.

Ocorre que, no presente caso, o enquadramento legal da inexigibilidade prevista no item 8.1 do TR indica somente o inciso III, sem especificar a alínea, o que deve ser sanado.

De todo modo, a análise será realizada especificamente quanto à alínea 'f' do inciso III, que se refere à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal .

Assim, a partir do novo dispositivo legal, que a inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a presença de quatro requisitos:

- trata-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei;
- presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição;
- referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;
- estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Quanto à necessidade de *previsão do serviço técnico especializado em*

lei, dá-se em razão do fato que o elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 afigura-se claramente exaustivo. A redação legal não deixa dúvida quanto a isso, ao se valer de um demonstrativo ('seguintes').

Acredita-se que o preenchimento da condição legal não acarretará maiores problemas práticos, tendo em vista que o objeto da presente manifestação jurídica é exclusivamente para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, expressamente previsto no artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133, de 2021.

De toda forma, na instrução dos processos desta natureza, é aconselhável à Administração consignar expressamente que o fundamento da inexigibilidade de licitação reside no artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133, de 2021, **o que não consta do item 8.1 do TR, conforme já abordado.**

Em relação ao *segundo requisito*, é relevante ressaltar, conforme destaca Ronny Charles Lopes de Torres ^[2], que a singularidade do serviço não é mais, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, condição necessária para a contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso III:

Nada obstante, é importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados no regime da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. [...]

E qual a repercussão prática disso? A repercussão prática é que alguns serviços, mesmo quando compreendidos como não singulares, como treinamentos, assessoramentos técnicos, patrocínio de causas, entre outros (essa avaliação variava e sempre dependia de uma análise tópica, da situação concreta), poderão, em tese, ser contratados por inexigibilidade, se os demais requisitos exigidos pela legislação.

Porém, a retirada da exigência da singularidade do serviço para contratação direta de serviços especializados não deve ser interpretada como autorização para inexigibilidade de licitação diante da mera previsão do serviço no rol do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo Marçal Justen Filho ^[3]:

29) A Lei 14.133/2021 e a ausência de alusão ao objeto singular

A eliminação da exigência de objeto singular, solução consagrada na Lei 14.133/2021, não pode ser interpretada na acepção da viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de todo e qualquer serviço referido no elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021. [...]

29.2) Ainda as necessidades diferenciadas da Administração

A eliminação da referência a "objeto singular" não implica negar a

relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a necessidades peculiares da Administração. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela Lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competência decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

Faz-se necessário, portanto, que se evidencie, justificadamente, a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição no caso concreto. Com efeito, caso ausente necessidades diferenciadas da Administração, entende-se possível a competição e o serviço, ainda que caracterizado como de natureza predominantemente intelectual, deverá ser contratado mediante licitação, com a utilização do critério de julgamento por técnica e preço:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

Desse modo, a elaboração de nota técnica demonstrando a existência de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição no caso concreto, demonstrando nos autos os motivos que tornam o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, bem como apontando as razões que o tornem incomum e explicitando as razões pelas quais os servidores deverão participar deste curso, e não de outro curso oferecido por outra empresa.

Ressalte-se que a presença desse requisito é de fundamental importância para a formalização da hipótese de inexigibilidade de licitar, sendo emitido o documento de ID 1871327 para comprovar a inviabilidade de competição, não cabendo análise jurídica quanto ao mérito das justificativas.

No que concerne à *notória especialização*, o artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, tratou de estabelecer parâmetros para sua configuração, reduzindo, de certa forma, a margem de discricionariedade do administrador, veja-se:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 74. [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Não é outro o sentido da parte final desse dispositivo, segundo o qual o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir a conclusão no sentido de “seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Como destaca Ronny Charles Lopes de Torres^[4]:

A notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de "requisitos relacionados com suas atividades", como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegura (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita.

Complementa, sobre o tema, Marçal Justen Filho^[5]:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração.

Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça o contratado como sujeito dotado de requisitos de especialização.

Sem embargo, não se pode ignorar que o requisito em comento envolve elemento subjetivo de apreciação, porque se refere a características particulares do contrato, podendo, inclusive, variar entre regiões, dada a natureza subjetiva dos elementos que autorizam a inexigibilidade.

É essencial, porém, que na avaliação da notoriedade do profissional, a área técnica demonstre de que forma o conhecimento detido pela empresa ou pelo profissional é imprescindível para a prestação adequada e plenamente satisfatória do serviço que se pretende contratar.

Assim, deve a Administração atentar-se para essas circunstâncias quando da análise do preenchimento do requisito da notória especialização do profissional a ser contratado, com o fim de dar atendimento ao disposto no artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ademais, orienta-se atenção da Administração para que se atente que, em serviços desta natureza, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (artigo 74, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo pertinente que tal disposição consta do termo de referência e/ou contrato.

Nesse aspecto, a notória especialização da contratada é certificada pelo documento de ID 1871327, não cabendo análise jurídica quanto ao mérito da justificativa.

Por fim, é preciso que o setor competente ateste que o serviço possui natureza predominantemente intelectual, o que consta no item 5 do ETP.

É certo que a Lei nº 14.133, de 2021, no artigo 6º, inciso XVIII, ou no próprio artigo 74, inciso III, não traz um conceito concreto do que sejam serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual.

Ante a parcial omissão legal, recorre-se ao ensinamento de Marçal Justen Filho^[6]:

O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de "transformação do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

Dessa forma, recapitulando, a justificativa da escolha do fornecedor, no caso da inexigibilidade de licitação do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133, de 2021, deve passar pela demonstração, pela área técnica: a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei (item 2.2 do TR; b) da presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição (Doc. de ID 1871327); c) referir-se a profissional ou empresa de notória especialização (Doc. de ID 1871327); e d) estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado, conforme consta dos autos, sendo que o conteúdo das certificações e justificativas técnicas são inerentes ao objeto, não cabendo à COJUR adentrar no seu mérito..

Termo de Referência

O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que o termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 6º. (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a

contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

No âmbito infralegal, a elaboração do termo de referência é disciplinada pela IN SEGES/ME nº 81, de 2022:

IN SEGES/ME nº 81, de 2022

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A referência de que trata o inciso II do caput será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital. Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Assim, recomenda-se a utilização das minutas padronizadas de termos de referência da Advocacia-Geral União (AGU)^[7], cabendo a eles, quando optarem por sua alteração ou não utilização, apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

O termo de referência, em sua versão final, deverá ser aprovada pela autoridade competente, **o que não consta dos autos**, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na mesma data de divulgação do aviso de contratação direta.

IN SEGES/ME nº 81, de 2022

Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Ademais, com a superveniência do Sistema TR Digital a que alude a IN SEGES/ME nº 81, de 2022, a Administração deverá utilizá-lo para elaboração desse artefato de planejamento.

Por fim, o Termo de Referência - TR foi juntado no ID 1886103, sendo utilizado o modelo padronizado da AGU, não sendo destacadas alterações, o que atende à norma.

Autorização da autoridade competente

Não consta a autorização da contratação direta pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser providenciado.

Minuta do termo do contrato

A minuta do contrato deve ser elaborada utilizando-se modelo de minuta padronizado de contratos da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 19 e §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35 da IN SEGES 5/2017.

Há também a possibilidade de se utilizar substitutivo contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da substitutivo contratual, a AGU emitiu a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022 no seguinte sentido:

- *I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do*

parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

◦ II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

No presente caso não foi juntada minuta de contrato nem há manifestação da área técnica pela utilização de substitutivo, o que deve ser regularizado.

Caso se utilize contrato, recomenda-se a utilização de modelo de minuta padronizado de contratos da Advocacia-Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/modelo_contrato_capacidade_lei_14-122_dez-23.docx)

Observações finais

Em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deve o CRM/TO abster-se de informar dados pessoais de contratante e contratado nos artefatos da contratação (ata de registro de preços, contrato e instrumentos equivalentes, etc.).

Ainda, como condição de eficácia dos atos, há necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 72, p. único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vale registrar que, com a Lei nº 14.133, de 2021, não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta, bastando a juntada aos autos da autorização referida no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021. Outro ponto que merece destaque é que a autorização referida no dispositivo acima não se confunde com a aprovação do TR, a qual não resulta, em concreto, na contratação; a primeira refere-se à efetiva contratação direta que se almeja.

Por fim, antes do prosseguimento e subscrição da minuta de reconhecimento da inexigibilidade da licitação, **é recomendável a instrução deste processo com a Lista de Verificação de "Contratações Diretas" da Advocacia-Geral da União (AGU)^[8], a qual deve ser totalmente preenchida**, indicando, com as informações atualizadas, o atendimento e o sequencial dos documentos que comprovam o cumprimento das exigências nelas mencionadas, instruindo quando pertinente. Ao final, a lista de verificação deve ser assinada pelo servidor responsável por sua confecção, na forma do artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784,

de 1999.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações deste parecer.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem necessidade de nova manifestação do Setor Jurídico.

[1] https://transparencia.crmto.org.br/images/SEI_0962174_Portaria_45.pdf

[2] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Juspodivm, 2021, p. 399.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas : Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 984

[4] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Juspodivm, 2021, p. 396.

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas : Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 986.

[6] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas : Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 976.

[7] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos>

[8] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao>

É o parecer, salvo melhor juízo.

WESLEY MONTEIRO DE CASTRO NERI

Advogado

COORDENAÇÃO JURÍDICA DO CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Monteiro de Castro Neri**, **Coordenador Jurídico**, em 20/12/2024, às 13:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1914709** e o código CRC **2322CBD1**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo Contratação Direta na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme hipótese abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Lei 14.133/21).

Processo licitatório para Contratação de empresa para ministrar curso/Seminário de aperfeiçoamento dos funcionários do CRM-TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Dr. Eduardo Pinto Gomes
Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 27/12/2024, às 17:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1916149** e o código CRC **8DCFE783**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 20/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-478/2024/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 20 de dezembro de 2024

De: SECOL/CRM-TO

Para: SECON/CRM-TO

Assunto: Solicitação de Adequação ao Parecer COJUR.

Prezado Senhor,

Segue o processo de Contratação de Curso de Capacitação em Suprimentos de Fundos e Cartão de pagamento com atualizações do PCASP, para atendimento ao parecer COJUR- DESPACHO N°. SEI-205/2024-CRM-TO/PRESI/COJUR.

Com intuito de agilizar o processo solicitamos que apos o atendimento realize a emissão de Nota de empenho a empresa SUPREME CAPACITAÇÃO.

Atenciosamente,

SIDNEI JOSÉ SCHMITH

Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 20/12/2024, às 15:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1916155** e o código CRC **84F08743**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 20/12/2024

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.370.234/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2019
NOME EMPRESARIAL SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPREME TREINAMENTOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SCS QD. 2 BL. C ENTRADA 99 ED. SAO PAULO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 314 SALA 315
CEP 70.314-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@SUPREMETREINAMENTOS.COM.BR	
TELEFONE (61) 3962-4401		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **17:00:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 34.370.234/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:06 do dia 02/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2025.

Código de controle da certidão: **F761.B8C0.B3AE.5009**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.370.234/0001-42

Certidão n°: 53050013/2024

Expedição: 02/08/2024, às 11:13:47

Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.370.234/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 367100656422024
NOME: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
ENDEREÇO: SCS QD. 2 BL. C ENTRADA 99 ED. SAO PAULO S/N SALA 314 SALA 315
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 34.370.234/0001-42
CF/DF: 0792988500147
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de março de 2025. ***

Certidão emitida via internet em 10/12/2024 às 15:34:10 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/12/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA 34.370.234/0001-42

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/12/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.HTCL.ZKUM.YICV.V06G.NEG1**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.370.234/0001-42
Razão Social: SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
Endereço: QD SCS QUADRA 1 BL E LT 30 ED CEARÁ / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70301-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121604485378756773

Informação obtida em 20/12/2024 15:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.370.234/0001-42 DUNS®: 89*****97
Razão Social: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
Nome Fantasia: SUPREME TREINAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/03/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 20/12/2024 15:39

CPF: 089.XXX.XXX-94 Nome: WALDILEY PAIM PAMPLONA

Ass:

1 de 1

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A Supreme Capacitação e Treinamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº CNPJ nº 34.370.234/0001-42, sediada SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, salas 314/315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.314-900, por meio de seu representante legal Waldiley Paim Pamplona, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.360.196-94, portador do RG nº 15.743.437, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Brasília (DF), 17 de janeiro de 2024.

Waldiley Paim Pamplona
Sócio Administrador



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **34.370.234/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:05:32 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rLV2hk94JqxL0qxdjm2e

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (da Junta Comercial)



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF



19/126.604-3

29/07/2019

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP1900093793

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO ATO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO ATO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA
Local

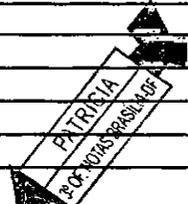
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Waldely Rain Campora

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: _____

18 Julho 2019
Data



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

30/07/2019
Data

[Signature]
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5320224969-1
EM 30/07/2019 DA EMPRESA: 5320224969-1.

Vogal

#SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA#

OBSERVAÇÕES

Protocolo: 19/126.604-3 EM 29/07/2019

MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202249691 em 30/07/2019 da Empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, Nire 53202249691 e protocolo DFP1900093793 - 29/07/2019. Autenticação: B353B74F7EBA8E75EB68807F8AC37B24AC7C2AEE. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/126.604-3 e o código de segurança EEeQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

1. WALDILEY PAIM PAMPLONA, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 089.360.196-94, documento de identidade 15743437, SSP, MG, com domicilio / residência a CONDOMINIO QMS 11C MODULO B, número L.19-A, bairro / distrito SETOR DE MANSOES DE SOBRADINHO, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 73.081-685 e

2. HILDALAYNE JAQUES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 046.253.161-97, documento de identidade 5953060, SSP, GO, com domicilio / residência a CONDOMINIO QMS 11C MODULO B, número L.19-A, bairro / distrito SETOR DE MANSOES DE SOBRADINHO, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 73.081-685.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA SCS QD 01 BLOCO E ENTRADA 30 EDIFICIO CEARA, número S/N, SALA 712, bairro / distrito ASA SUL, município BRASILIA - DF, CEP 70.303-900.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 12/07/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) dividido em 40.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real) O capital social é R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) dividido em 40.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real)

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
HILDALAYNE JAQUES	16.000	16.000,00
WALDILEY PAIM PAMPLONA	24.000	24.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 DFP1900093793



DF77643049

1/3

Hildalayne Jaques



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202249691 em 30/07/2019 da Empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, Nire 53202249691 e protocolo DFP1900093793 - 29/07/2019. Autenticação: B353B74F7EBA8E75EB68807F8AC37B24AC7C2AEE. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/126.604-3 e o código de segurança EEeQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Contrato Social SUPREME (1920314)

SEI 24.27.000004891-1 / pg. 127

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/5

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio WALDILEY PAIM PAMPLONA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 DFP1900093793



DF77643049

2/3

Maximilian Patriota Carneiro



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202249691 em 30/07/2019 da Empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, Nire 53202249691 e protocolo DFP1900093793 - 29/07/2019. Autenticação: B353B74F7EBA8E75EB68807F8AC37B24AC7C2AEE. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/126.604-3 e o código de segurança EEeQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Contrato Social SUPREME (1920314)

SEI 24.27.000004891-1 / pg. 128

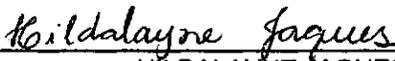
MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/5

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASILIA, 12 de Julho de 2019.


HILDALAYNE JAQUES
Sócio

WALDILEY PAÍM PAMPLONA
Sócio/Administrador



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco 9-60, Loja 140-D, Vercílio Shopping, 1ª Andar, Brasília/DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.judicialdf.com.br Email: fup@judicialdf.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[C]0ULwx1]-WALDILEY PAÍM PAMPLONA
[C]0TySM3]-HILDALAYNE JAQUES

TJDF20190080318870DJNZ e TJDF20190080318871MUPP
consultar: www.tjdf.jus.br

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 23 de Julho de 2019 - 17:05:40
081 - IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal

A Sociedade SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, estabelecida na (o) QUADRA SCS QD 01 BLOCO E ENTRADA 30 EDIFICIO CEARA, S/N, SALA 712, bairro ASA SUL, BRASILIA, DF CEP: 70.303-900, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

BRASILIA - DF, 12 DE JULHO DE 2019.

Hildalayne Jaques
HILDALAYNE JAQUES : Sócio



Waldiley Paim Pamplona
WALDILEY PAIM PAMPLONA : Sócio/Administrador



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 05, Bloco B-60, Loja 140-D, Vercino Shopping, 1º Andar, Brasília DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobsh.com.br E-mail: tubjpc@3oficiobsh.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[Cj0ULwx0]-WALDILEY PAIM PAMPLONA
[Cj0TySM2]-HILDALAYNE JAQUES

TJDF1201800803188680ACQ e TJDF1201900803188680FXVQ
consultar: www.tjdf.jus.br

Em Testemunho da verdade
Brasília, 23 de Julho de 2019 - 17:05:18
081 - IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202249691 em 30/07/2019 da Empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, Nire 53202249691 e protocolo DFP1900093793 - 29/07/2019. Autenticação: B353B74F7EBA8E75EB68807F8AC37B24AC7C2AEE. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/126.604-3 e o código de segurança EEeQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202249691	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
-------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------------------------------

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFP2100106727

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
Local

8 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1706755 em 08/07/2021 da Empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 34370234000142 e protocolo DFP2100106727 - 07/07/2021. Autenticação: 14FF5F9926691C12E4417F3706027323C42A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/090.663-4 e o código de segurança mYCa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/090.663-4	DFP2100106727	07/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.253.161-97	HILDALAYNE JAQUES	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

089.360.196-94	WALDILEY PAIM PAMPLONA	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1706755 em 08/07/2021 da Empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 34370234000142 e protocolo DFP2100106727 - 07/07/2021. Autenticação: 14FF5F9926691C12E4417F3706027323C42A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/090.663-4 e o código de segurança mYCa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Contrato Social Alteração nº 01 Supreme (1920316)

SEI 24.27.000004891-1 / pg. 132

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/8

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE “SUPREME
CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA”**

1. WALDILEY PAIM PAMPLONA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 089.360.196-94, documento de identidade 15743437, SSP, MG, com domicílio / residência a CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA QUADRA 101 CONJUNTO 03, número L.36, bairro / distrito SOBRADINHO, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 73130-900 e
2. HILDALAYNE JAQUES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 046.253.161-97, documento de identidade 5953060, SSP, GO, com domicílio / residência a CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA QUADRA 101 CONJUNTO 03, número L.36, bairro / distrito SOBRADINHO, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 73130-900.

Únicos sócios da Sociedade Limitada SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal, sob NIRE 53202249691 por despacho de 30/07/2019, com sede na QUADRA SCS QD 01 BLOCO E ENTRADA 30 EDIFICIO CEARA, número S/N, SALA 712, bairro / distrito ASA SUL, município BRASILIA - DF, CEP 70.303-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 34.370.234/0001-42, resolvem de comum acordo alterar e consolidar a sociedade e o fazem mediante a seguinte cláusula:

1ª - DA ALTERAÇÃO DA SEDE DA EMPRESA

A sociedade que vinha exercendo seus negócios na QUADRA SCS QD 01 BLOCO E ENTRADA 30 EDIFICIO CEARA, número S/N, SALA 712, bairro / distrito ASA SUL, município BRASILIA - DF, CEP 70.303-900, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: SETOR SCS QD. 2 BL. C ENTRADA 99 ED.SAO PAULO, número S/N, SALAS 314,315, bairro / distrito ASA SUL, município BRASILIA - DF, CEP 70.314-900.

Além da alteração acima, os sócios - quotistas resolvem proceder neste ato, à reformulação e consolidação do Contrato Social que, na sua íntegra, passa vigor com a seguinte nova redação:

**CONSOLIDAÇÃO SOCIAL “SUPREME CAPACITACAO E
TREINAMENTO LTDA”**

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SUPREME TREINAMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto social é PRESTACAO DE SERVICOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.



SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS, INSTRUMENTOS MUISCAIS, APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS.

Atividade Principal:

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividades Secundárias:

77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é no SETOR SCS QD. 2 BL. C ENTRADA 99 ED.SAO PAULO, número S/N, SALAS 314,315, bairro / distrito ASA SUL, município BRASILIA - DF, CEP 70.314-900.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 12/07/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) dividido em 40.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real)O capital social é R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) dividido em 40.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real):

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
HILDALAYNE JAQUES	16.000	16.000,00
WALDILEY PAIM PAMPLONA	24.000	24.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio WALDILEY PAIM PAMPLONA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da



sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de BRASÍLIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA-DF, 29 de Junho de 2021.

HILDALAYNE JAQUES
Sócio

WALDILEY PAIM PAMPLONA
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/090.663-4	DFP2100106727	07/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.253.161-97	HILDALAYNE JAQUES	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

089.360.196-94	WALDILEY PAIM PAMPLONA	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1706755 em 08/07/2021 da Empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 34370234000142 e protocolo DFP2100106727 - 07/07/2021. Autenticação: 14FF5F9926691C12E4417F3706027323C42A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/090.663-4 e o código de segurança mYCa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Contrato Social Alteração nº 01 Supreme (1920316)

SEI 24.27.000004891-1 / pg. 136

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, de CNPJ 34.370.234/0001-42 e protocolado sob o número 21/090.663-4 em 07/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1706755, em 08/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ALAINE PEREIRA LEITE.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.253.161-97	HILDALAYNE JAQUES	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
089.360.196-94	WALDILEY PAIM PAMPLONA	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.253.161-97	HILDALAYNE JAQUES	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
089.360.196-94	WALDILEY PAIM PAMPLONA	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/06/2021



Documento assinado eletronicamente por ALAINE PEREIRA LEITE, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2021, às 12:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/090.663-4.



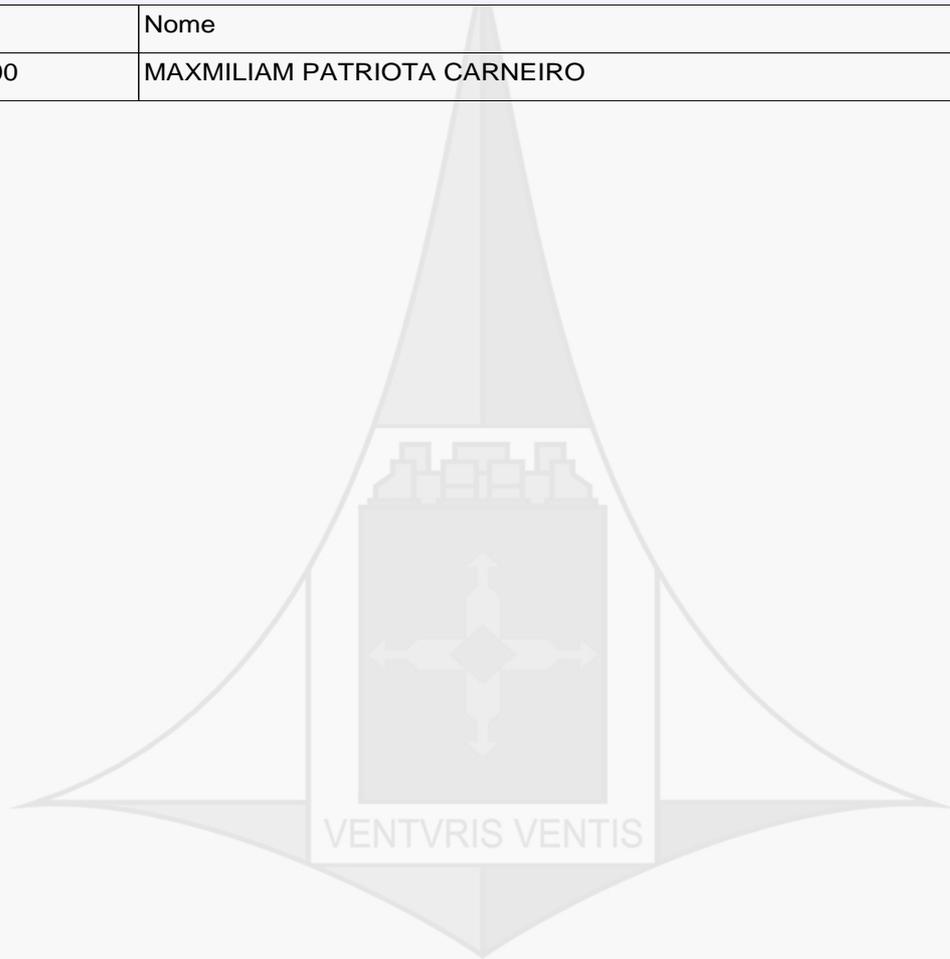


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quinta-feira, 08 de julho de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1706755 em 08/07/2021 da Empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 34370234000142 e protocolo DFP2100106727 - 07/07/2021. Autenticação: 14FF5F9926691C12E4417F3706027323C42A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/090.663-4 e o código de segurança mYCa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Contrato Social Alteração nº 01 Supreme (1920316)

SEI 24.27.000004891-1 / pg. 138

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/8



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta CNPJ Sob Minha Responsabilidade

CNPJ Informado: 34.370.234/0001-42

Emissão em 20/12/2024, 16:14

Nenhum registro encontrado para o CNPJ consultado. Situação Regular

A consulta atesta a situação perante o CADIN para matriz e filiais

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO
ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº
1.244/2012)

Ilmo. Sr.

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, salas 314/315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.314-900, inscrita no CNPJ n.º 34.370.234/0001-42, por intermédio de seu representante legal, a Srª Waldiley Paim Pamplona, portador da Carteira de Identidade n.º 15743437 - SSP/MG e do CPF n.º 089.360.196-94, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 139 de 10 de novembro de 2011.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília - DF, 21 de outubro de 2024.

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 34.370.234/0001-42



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO

 CRM-TO 01.677.981/0001-79	Nota de empenho 220	Exercício 2024
Número: 220 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação	Processo: 24.27.000004891-1	Emissão: 26/12/2024
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO		
Favorecido Nome: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA Endereço: ST SCS QD. 2 BL. C ENTRADA 99 ED. SAO PAULO Nº S/N SALA 314 SALA 315 Bairro: ASA SUL Cidade/UF: Brasília / DF CEP: 70314900 Telefone: (61) 3962-4401 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 34.370.234/0001-42	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 34.770,00 Trinta e Quatro Mil e Setecentos e Setenta Reais		
Histórico: CURSO SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO COM ATUALIZAÇÕES DO PCASP.		
Atesto Atesto que os serviços/materiais foram entregues conforme especificado		
Saldo Anterior 156.300,00	Valor do Empenho 34.770,00	Saldo Atual da Conta 121.530,00

Palmas, 26 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Iatan Rezende Mendonça, 1º Tesoureiro do CRM-TO**, em 27/12/2024, às 17:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 30/12/2024, às 07:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1920404** e o código CRC **4E9672B3**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmt.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 26/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON

Palmas, 30 de dezembro de 2024.

Encaminha-se ao SECOL para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier**, **Analista Contábil**, em 31/12/2024, às 10:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1926295** e o código CRC **293A3295**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 30/12/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ofício N°. SEI-11/2025/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 06 de janeiro de 2025

À empresa
SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 34.370.234/0001-42

Assunto: SECOL encaminha Nota de Empenho

Prezados(as) Senhores(as),

O CRM-TO vem informá-los que a empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: **34.370.234/0001-42**, com fulcro no **Processo SEI 24.27.000004891-1**, foi a ganhadora do processo licitatório por Inexigibilidade, **tendo como objeto; curso de capacitação in-company** (Com tema: Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento com atualizações do PCASP) sendo assim, encaminhamos **Nota de Empenho nº 220/2024** para conhecimento.

O SECOL informa que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins executa suas atividades integralmente por meio de Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo assim, é necessário que o(a) representante legal da empresa ganhadora realize o cadastro no link abaixo para assinatura eletrônica do Contrato.

https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

Considerando a referida contratação, informamos que o Setor que realizará as tratativas acerca de datas, horários, dentre outros, será o SEGEP - Setor de Gestão de Pessoas do CRM-TO de responsabilidade da senhora Rubianne Cavalcante Borba, cujo contato será via e-mail: segep@crmto.org.br

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Nelci Lima
Chefe do SECOL/CRM-TO
Setor de Compras, Contratos e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Nelci Pereira Lima, Chefe do SECOL**, em 06/01/2025, às 11:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1935967** e o código CRC **D5158161**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 06/01/2025

Data de Envio:

06/01/2025 11:30:49

De:

CRM-TO/E-mail do SECOL <secol@crmtto.org.br>

Para:

diretoria@supremetreinamentos.com.br

Assunto:

CRM-TO encaminha Nota de Empenho

Mensagem:

Prezados(as) Senhores(as),

O CRM-TO encaminha Ofício N°. SEI-11/2025/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Nelci Lima

Chefe do SECOL/CRM-TO

Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

Fone: (63) 2111-8107

Horário de Atendimento: 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min

Anexos:

Oficio_1935967.pdf

Nota_de_Empenho_1920404.pdf



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº SEI-1 - CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Em 06 de janeiro de 2025.

PROCESSO SEI Nº 24.27.000004891-1
DEFINIÇÃO DO SERVIÇO: Curso de capacitação in-company - <i>Tema: Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento com atualizações do PCASP</i>
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021
VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO: R\$ 34.770,00 (<i>trinta e quatro mil setecentos e setenta reais</i>).
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todo e quaisquer materiais e/ou equipamentos necessários para realização do curso será de inteira responsabilidade da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA , inscrita no CNPJ: 34.370.234/0001-42
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Na cidade de Palmas - TO

Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura da **Nota de Empenho n.º 220/2024** datada de 30 de dezembro de 2024, atendendo a s exigências legais para a execução do serviço mencionado, fica notificada a empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: **34.370.234/0001-42** que a data para início dos serviços iniciará em 13 de janeiro de 2025, sendo o início de sua execução combinado com o SEGEP - Setor de Gestão de Pessoas do CRM-TO e aprovado pelas partes interessadas, abaixo assinadas.

Seguirá anexo a esta Ordem de Serviços **Nota de Empenho n.º 220/2024** e cópia da Proposta de Preços apresentada pela contratada durante a análise prévia dos serviços. Onde deve constar que não serão aceitos preços maiores do que os já informados.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: **01.677.981/0001-79**

Ciente:

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: **34.370.234/0001-42**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 21/02/2025, às 19:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1936195** e o código CRC **0C8CA0A5**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 06/01/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-18/2025/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 06 de janeiro de 2025

De: SECOL/CRM-TO

Para: SEGEP/CRM-TO

Assunto: Envio de Processo para tomada de medidas cabíveis

Prezados(as) Senhores(as),

O SECOL, informa que mediante o Processo SEI 24.27.000004891-1 a empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: **34.370.234/0001-42**, foi a ganhadora do processo licitatório por Inexigibilidade, **tendo como objeto; curso de capacitação in-company (Com tema: Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento com atualizações do PCASP)** sendo assim, encaminhamos **Nota de Empenho nº 220/2024** para conhecimento via em-mail no dia 06 de janeiro de 2025.

Ainda neste, devido à contratação ser serviço de entrega imediata, não há no escopo do processo necessidade de confecção de Contrato, sendo assim a formalização da contratação da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: **34.370.234/0001-42** deu-se com o evento da assinatura da **Nota de Empenho nº 220/2024**, constante no evento 1920404.

Visto que o SEGEP é o Setor Responsável pela Execução do Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, o SECOL, encaminha o processo na íntegra para tomada de providências e medidas cabíveis no que tange as tratativas acerca de datas, horários, dentre outros.

Atenciosamente,

NELCI LIMA

Chefe do SECOL/CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Nelci Pereira Lima, Chefe do SECOL**, em 06/01/2025, às 15:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1937734** e o código CRC **BF5E128**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 06/01/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº SEI-1 - CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Em 06 de janeiro de 2025.

PROCESSO SEI Nº 24.27.000004891-1
DEFINIÇÃO DO SERVIÇO: Curso de capacitação in-company - <i>Tema: Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento com atualizações do PCASP</i>
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021
VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO: R\$ 34.770,00 (<i>trinta e quatro mil setecentos e setenta reais</i>).
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todo e quaisquer materiais e/ou equipamentos necessários para realização do curso será de inteira responsabilidade da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA , inscrita no CNPJ: 34.370.234/0001-42
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Na cidade de Palmas - TO

Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura da **Nota de Empenho n.º 220/2024** datada de 30 de dezembro de 2024, atendendo a s exigências legais para a execução do serviço mencionado, fica notificada a empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: **34.370.234/0001-42** que a data para início dos serviços iniciará em 13 de janeiro de 2025, sendo o início de sua execução combinado com o SEGEP - Setor de Gestão de Pessoas do CRM-TO e aprovado pelas partes interessadas, abaixo assinadas.

Seguirá anexo a esta Ordem de Serviços **Nota de Empenho n.º 220/2024** e cópia da Proposta de Preços apresentada pela contratada durante a análise prévia dos serviços. Onde deve constar que não serão aceitos preços maiores do que os já informados.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: **01.677.981/0001-79**

Ciente:

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: **34.370.234/0001-42**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 21/02/2025, às 19:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1936195** e o código CRC **0C8CA0A5**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 06/01/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-84/2025/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 01 de abril de 2025

De: SECOL/CRM-TO

Para: Ricardo Marlus Coelho Assunção (*Fiscal de Contrato*) e Rubianne Cavalcante Borba (*Fiscal Substituto de Contrato*)

Assunto: Envio de Contrato para Conhecimento dos Fiscais

Prezados(as) Senhores(as) Fiscais de Contrato,

Considerando o **Ato de Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação - 1916149** - a qual teve como ganhadora do certame a empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ 34.370.234/0001-42**, a qual executará o serviço de ministração de Curso/Seminário de aperfeiçoamento dos funcionários do CRM-TO visando atender as necessidades da Conselho Regional de Medicina - CRM-TO.

Com fulcro na **PORTARIA CRM-TO SEI-Nº 17/2025**, a qual nomeia servidores para realizarem a fiscalização de contratos firmados pelo CRM-TO; o servidor **Tácio Felipe da Costa Xavier** foi **instituído como fiscal** e a servidora **Rubianne Cavalcante Borba** foi **instituída como fiscal substituta** do **Contrato Nº SEI-21/2024**, oriundo do **Processo SEI 24.27.000004891-1**. O Fiscal substituto atua na ausência do fiscal principal designado.

Em conformidade com a IN 05/2017 e Decreto N.º 11.246/2022, o SECOL encaminha para conhecimento dos fiscais via SEI o processo na íntegra contendo os seguintes anexos:

1. Estudo Técnico Preliminar (evento nº 1885737)
2. Aviso de Contratação Direta (não se aplica) e anexos (evento nº 1886103);
3. Proposta da Contratada (evento nº 1885212);
4. Nota de Empenho (evento nº 1920404);
5. Seguro Garantia (*não se aplica*);
6. I.M.R. Instrumento de Medição de Resultados (não há modelo no processo).

Informamos que o prazo de **vigência do Contrato** de Prestação de Serviços, **é de 12 (doze) meses**, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, que foi **31 de**

dezembro de 2025, não podendo ser prorrogável. Sendo que o objeto deste Contrato será executado e pago uma única vez.

De acordo com a particularidade deste Processo, o fiscal do contrato (Nota de Empenho) deve confeccionar e apresentar ao SECOL/CRM-TO **após a execução do serviço** os documentos:

a) Confeccionar o Termo de Recebimento Provisório (*possui modelo na Base de Conhecimento do SEI*);

b) Confeccionar o IMR – Índice de Medição de Resultado dos serviços executados no mês (*possui modelo na Base de Conhecimento do SEI*);

c) Elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

d) Informar ao Gestor de Contrato a data de vencimento contratual no prazo de 120 (*cento e vinte*) dias úteis de antecedência, se for passível de Renovação.

e) Se o Contrato não for passível de renovação deve-se planejar abertura de processo licitatório devendo ser planejado no PAC do ano de vencimento do contrato.

Ainda neste, com fulcro no artigo 117, § 1º da Lei 14.133/2021, o SECOL destaca aos Fiscais de Contrato a importância de possuir um **registro próprio com anotações de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato** (*Planilhas/Caderno/Processo de controle da execução contratual*), determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Pois o Gestor de Contrato solicitará aos fiscais anualmente, tais registros para elaboração de relatório final de execução contratual, conforme determinado no artigo 21, VI e VII do Decreto N.º 11.246/2022.

Consta na **Base de Conhecimento CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL** do SEI, disponível a todos(as), o **Tutorial para Gestores e Fiscais de Contrato** o qual possui Orientações Formais de Gestão e Fiscalização Contratual, o qual orienta passo a passo os **procedimentos de fiscalização contratual** e o **fluxo processual para fiscalização mensal com fins de pagamento**.

Segue abaixo, um trecho do **fluxo processual de fiscalização mensal**, constante no **Tutorial para Gestores e Fiscais de Contrato**, devendo o fiscal de contrato e seu substituto conhecê-lo na íntegra.

Todo último dia útil do mês da execução do serviço, o fiscal deve:

- Criar novo processo SEI de Gestão de Contratos: Pagamento de Nota Fiscal;
- Especificação: Gestão Pgt. MÊS/ANO – NOME DO SERVIÇO – NOME DA EMPRESA.
- Emite IMR – Instrumento de Medição de Resultados;
- Emite Relatório Circunstanciado em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários. Informar se haverá ou não indicativo de glosa no pagamento mensal/anual;
- Informar a Contratada por meio oficial acerca da conclusão da Medição mensal e/ou anual e solicitar envio dos documentos: - Relatório da execução dos serviços e/ou entrega de produtos; - Certidões de Habilitação Fiscal e Trabalhista;
- Recepcionar a documentação recebida pela contratada e realizar a conferência de todos os documentos para verificar se estão em conformidade com o contrato.
- Anexar ao processo e-mail de Recebimento SEI, e Relatórios e demais documentos emitidos pela contratada em ordem cronológica.
- Caso haja divergências entre a documentação da Contratada e as cláusulas contratuais:- Confeccionar Ofício e enviar Ofício a Contratada, solicitando correções e demais providências cabíveis;
- Emite Termo de Recebimento Provisório;
- Emite um despacho ao Gestor de Contrato – SECOL, conforme modelo:

Ao SECOL/CRM-TO

Enquanto fiscal de contrato encaminho para avaliação da Gestão Contratual e posteriormente, pagamento. Informo que realizei todos os atos que são pertinentes a função ora mencionada, sendo assim, concluo processo nesta unidade.

- Encaminha o processo para o SECOL.

Quaisquer dúvidas, este SECOL/CRM-TO encontra-se à disposição para saná-las.

Atenciosamente,

Nelci Lima
Chefe do SECOL/CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Nelci Pereira Lima, Chefe do SECOL**, em 02/04/2025, às 09:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2317881** e o código CRC **F524E772**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>



Dados do Prestador de Serviço

Supreme Capacitacao e Treinamento Ltda
Supreme Capacitacao e Treinamento

Scs Qd. 2 Bl. C Entrada 99 Ed. Sao Paulo S/n Sala 314 Sala 315, - Asa Sul
 CEP 70314-900 - Fone: (61)3962-4401 - Brasília/ DF
 diretoria@supremetreinamentos.com.br
 Inscrição Municipal 0792988500147 - CPF/CNPJ 34.370.234/0001-42

Data de Geração da NFS-e
07/04/2025 15:04:33
 Data de Competência
07/04/2025
 Cód. de Autenticidade
6D0E1815B
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.677.981/0001-79	IM :
Razão Social : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS	Número : 14
Endereço : Q ACSV SE 71, AV. LO 15	Bairro : PLANO DIRETOR SUL
Complemento : LOTE 18	Cidade/UF : Palmas/ TO
CEP : 77022-322	E-mail : cofin@cemto.org.br
Telefone : (63)2111-8100	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
-----------------	----------------------------	---------------------

Descrição dos Serviços

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Nota fiscal emitida com base na nota de empenho nº 220
 Curso: Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento Com Atualizações do PCASP
 Carga horária: 16 horas
 Modalidade: Presencial
 Realizado entre os dias: 03 e 04 de abril de 2025

Dados Bancários da Supreme Treinamentos
 Banco: Santander
 Código do banco: 033
 N° da Agência: 3100
 Conta corrente: 13.004691-2

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e ...	Alíquota	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 34.770,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 34.770,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
				Outras Retenções R\$ 0,00
				VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
				VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 34.770,00
Construção Civil	Cód. Obra :		Art. :	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control© • www.notacontrol.com.br

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO
ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, salas 314/315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.314-900, inscrita no CNPJ n.º 34.370.234/0001-42, por intermédio de seu representante legal, a Srª Waldiley Paim Pamplona, portador da Carteira de Identidade n.º 15743437 - SSP/MG e do CPF n.º 089.360.196-94, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 139 de 10 de novembro de 2011.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília - DF, 07 de abril de 2025.

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 34.370.234/0001-42



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: Supreme Capacitação e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ 34.370.234/0001-42, estabelecida na SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, salas 314/315 - Asa Sul, Brasília/DF, forneceu para essa instituição CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM-TO, inscrita no CNPJ: 01.677.981/0001-79, o serviço abaixo especificado no período de 03/04/2025 a 04/04/2025, através do instrutor GILVAN DANTAS.

Curso: SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO COM ATUALIZAÇÕES DO PCASP, atestamos ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Palmas-TO, 09 de abril de 2025.

TÁCIO FELIPE DA COSTA XAVIER

Analista Contábil do CRM-TO

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier**, **Analista Contábil**, em 09/04/2025, às 14:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2354757** e o código CRC **21B12BE6**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 09/04/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE ANDAMENTO - CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON

Palmas, 10 de abril de 2025.

Ao DETIN,

Prezados Senhores,

Solicitamos publicação do documento constante no evento 1920404, no Portal da Transparência no campo descrito abaixo:

Transparência e Prestação de Contas > Licitações e Contratos > Licitações: Inexigibilidade.

O número da Licitação é 24.27.000004891-1 / Ano 2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 10/04/2025, às 09:48, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2357947** e o código CRC **53E41099**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 10/04/2025

Data de Envio:

10/04/2025 09:53:53

De:

CRM-TO/E-mail do SECON <secon@crmto.org.br>

Para:

diretoria@supremetreinamentos.com.br

Assunto:

Envio de Atestado de Capacidade Técnica

Mensagem:

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme solicitado, segue anexo Atestado de Capacidade Técnica e cópia do Ato de Inexigibilidade.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Favor responder este no e-mail: secon@crmto.org.br

Atenciosamente,

Tácio Felipe da Costa Xavier
Chefe do SECON/CRM-TO

Anexos:

Ato_de_Autorizacao_de_Contratacao_Direta_1916149.pdf

Atestado_de_Capacidade_Tecnica_2354757.pdf

Certificados - Supreme Treinamentos

1 mensagem

eventospresenciais@supremetreinamentos.com.br <eventospresenciais@supremetreinamentos.com.br>

7 de abril de 2025 às
16:23

Para: secon@crmto.org.br

Cc: cofin@crmto.org.br

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo certificados dos participantes aprovados no curso de Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento Com Atualizações do PCASP.

Qualquer dúvida estarei à disposição!

Atenciosamente;

Lorrana Cardoso

E-mail: eventospresenciais@supremetreinamentos.com.br

Site: www.supremetreinamentos.com.br

Cel.: (61) 3962-4401 / (61) 98355-6825



18 anexos

 **certificado-WESLEY-MONTEIRO-DE-CASTRO-NERI.pdf**
191K

 **certificado-ANGELA-GABRIELE-DOS-REIS-MACARIO-DOURADO.pdf**
191K

 **certificado-ATHOS-ALENCAR-DE-ALMEIDA.pdf**
191K

 **certificado-DIVANI-MOREIRA-DA-SILVA-GUEDES.pdf**
191K

 **certificado-FABRICIO-PEREIRA-GONÇALVES.pdf**
191K

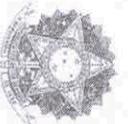
 **certificado-FAUSTO-ANTTONYO-NILO-DE-SOUZA-COSTA.pdf**
191K

 **certificado-FERNANDA-LOPES-LIMA.pdf**
191K

 **certificado-LAURO-CEZAR-DA-SILVA-PITA.pdf**
191K

 **certificado-MAGVAN-GOMES-BOTELHO-SOUZA.pdf**
191K

-  **certificado-MARCELO-AZEVEDO-REIS.pdf**
191K
-  **certificado-NELCI-PEREIRA-LIMA.pdf**
191K
-  **certificado-ODINEL-PEREIRA-DA-CUNHA-JUNIOR.pdf**
191K
-  **certificado-PAULO-TEODORO-RIBEIRO-DE-SOUZA.pdf**
191K
-  **certificado-RICARDO-MARLUS-COELHO-ASSUNÇÃO.pdf**
191K
-  **certificado-SAMILA-DIAS-SOARES.pdf**
191K
-  **certificado-SIDNEI-JOSE-SCHMITH.pdf**
191K
-  **certificado-TACIO-FELIPE-DA-COSTA-XAVIER.pdf**
191K
-  **certificado-WELLINGTON-SOUSA-BEZERRA.pdf**
191K



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTROLE DE FREQUÊNCIA - CURSO SUPRIMENTOS DE FUNDOS - SUPREME TREINAMENTOS - DATA: 03/04/2025

CÓD	NOME FUNCIONÁRIO	MANHÃ	TARDE
000004	DIVANI MOREIRA DA SILVA GUEDES	<i>Divani Guedes</i>	<i>Divani Guedes</i>
000009	LARISSA RIBEIRO DE REZENDE TRAMONTINI	<i>Larissa</i>	<i>Larissa</i>
000010	LAURO CEZAR DA SILVA PITA	<i>Lauro</i>	<i>Lauro</i>
000013	MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS LOPES	<i>Maria Lucia</i>	<i>Maria Lucia</i>
000015	NELCI PEREIRA LIMA	<i>Nelci Pereira Lima</i>	<i>Nelci Pereira Lima</i>
000016	ODINEL PEREIRA DA CUNHA JUNIOR	<i>Odinel Pereira da Cunha Jr</i>	<i>Odinel Pereira da Cunha Jr</i>
000020	SIDNEI JOSE SCHMITH	<i>Sidnei Jose Schmith</i>	<i>Sidnei Jose Schmith</i>
000021	WESLEY MONTEIRO DE CASTRO NERI	<i>Wesley Monteiro de Castro Neri</i>	<i>Wesley Monteiro de Castro Neri</i>
000025	TACIO FELIPE DA COSTA XAVIER	<i>Tacio Felipe da Costa Xavier</i>	<i>Tacio Felipe da Costa Xavier</i>
000033	AILTON JUNIOR SOARES	<i>Ailton Junior Soares</i>	<i>Ailton Junior Soares</i>
000057	MARCELO AZEVEDO REIS	<i>Marcelo Azevedo Reis</i>	<i>Marcelo Azevedo Reis</i>
000063	FERNANDA LOPES LIMA	<i>Fernanda Lopes Lima</i>	<i>Fernanda Lopes Lima</i>
000066	SAMILA DIAS SOARES	<i>Samila Dias Soares</i>	<i>Samila Dias Soares</i>
000067	RUBIANNE CAVALCANTE BORBA	<i>Rubianne Cavalcante Borba</i>	<i>Rubianne Cavalcante Borba</i>
000068	RICARDO MARLUS COELHO ASSUNÇÃO	<i>Ricardo Marlus Coelho Assunção</i>	<i>Ricardo Marlus Coelho Assunção</i>
000071	FAUSTO ANTONIYO NILO DE SOUZA COSTA	<i>Fausto Antony Nilo de Souza Costa</i>	<i>Fausto Antony Nilo de Souza Costa</i>
000075	PAULO TEODORO RIBEIRO DE SOUZA	<i>Paulo Teodoro Ribeiro de Souza</i>	<i>Paulo Teodoro Ribeiro de Souza</i>
000128	BRUNO ALVES FREIRE	<i>Bruno Alves Freire</i>	<i>Bruno Alves Freire</i>
000130	NADIA NUNES DE AGUIAR	<i>Nadia Nunes de Aguiar</i>	<i>Nadia Nunes de Aguiar</i>
000131	LAYZA FERREIRA RIBEIRO	<i>Layza Ferreira Ribeiro</i>	<i>Layza Ferreira Ribeiro</i>
000132	BRENDA FREIRES FERREIRA SADE	<i>Brenda Freires Ferreira Saade</i>	<i>Brenda Freires Ferreira Saade</i>
000133	WELLINGTON SOUSA BEZERRA	<i>Wellington S. Bezerra</i>	<i>Wellington S. Bezerra</i>
000135	ATHOS ALENCAR DE ALMEIDA	<i>Athos Alencar de Almeida</i>	<i>Athos Alencar de Almeida</i>
000143	ANGELA GABRIELE DOS REIS MACARIO DOURADO	<i>Angela Gabrielle dos Reis M. Dourado</i>	<i>Angela Gabrielle dos Reis M. Dourado</i>
000144	MAGVAN GOMES BOTELHO SOUZA	<i>Magvan Gomes Botelho Souza</i>	<i>Magvan Gomes Botelho Souza</i>
000146	LUAN MOISES DE ALENCAR MARANHÃO	<i>Luan Moises de Alencar Maranhão</i>	<i>Luan Moises de Alencar Maranhão</i>
000151	JANDERIK SILVA MARINS	<i>Janderik Silva Marins</i>	<i>Janderik Silva Marins</i>
000152	DANIL O NETO CURADO	<i>Danilo Neto Curado</i>	<i>Danilo Neto Curado</i>
000155	THAYNARA RODRIGUES NERES VANTI	<i>Thaynara Rodrigues Neres Vanti</i>	<i>Thaynara Rodrigues Neres Vanti</i>
000156	FABRÍCIO PEREIRA GONÇALVES	<i>Fabrcio P. Gonçalves</i>	<i>Fabrcio P. Gonçalves</i>



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTROLE DE FREQUÊNCIA - CURSO SUPRIMENTOS DE FUNDOS - SUPREME TREINAMENTOS - DATA: 04/04/2025

CÓD	NOME FUNCIONÁRIO	MANHÃ	TARDE
000004	DIVANI MOREIRA DA SILVA GUEDES	Divani Guedes	Divani Guedes
000009	LARISSA RIBEIRO DE REZENDE TRAMONTINI		
000010	LAURO CEZAR DA SILVA PITA		
000013	MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS LOPES		
000015	NELCI PEREIRA LIMA	Melci Pereira Lima	Melci Pereira Lima
000016	ODINEL PEREIRA DA CUNHA JUNIOR	Odinel Cunha Junior	Odinel Cunha Junior
000020	SIDNEI JOSÉ SCHMITH	Sidnei José Schmith	Sidnei José Schmith
000021	WESLEY MONTEIRO DE CASTRO NERI	Wesley Monteiro de Castro Neri	Wesley Monteiro de Castro Neri
000025	TÁCIO FELIPE DA COSTA XAVIER	Tácio Felipe da Costa Xavier	Tácio Felipe da Costa Xavier
000033	ALTON JUNIOR SOARES		
000057	MARCELO AZEVEDO REIS	Marcela Ayres Reis	Marcela Ayres Reis
000063	FERNANDA LOPES LIMA	Fernanda K. Coimbra	Fernanda K. Coimbra
000066	SAMILA DIAS SOARES	Somalia	Somalia
000067	RUBIANNE CAVALCANTE BORBA		
000068	RICARDO MARLUS COELHO ASSUNÇÃO	Ricardo Marlus e Assunção	Ricardo Marlus e Assunção
000071	FAUSTO ANTONYO NILO DE SOUZA COSTA	Fausto Costa	Fausto Costa
000075	PAULO TEODORO RIBEIRO DE SOUZA	Paulo Teodoro Ribeiro de Souza	Paulo Teodoro Ribeiro de Souza
000128	BRUNO ALVES FREIRE		
000130	NADIA NUNES DE AGUIAR		
000131	LAYZA FERREIRA RIBEIRO		
000132	BRENDA FREIRES FERREIRA SAADE		
000133	WELLINGTON SOUSA BEZERRA	Wellington S. Bezerra	Wellington S. Bezerra
000135	ATHOS ALENCAR DE ALMEIDA	Athos Alencar de Almeida	Athos Alencar de Almeida
000143	ANGELA GABRIELE DOS REIS MACARIO DOURADO		Angela Gabrielle dos Reis M. Dourado
000144	MAGVAN GOMES BOTELHO SOUZA	Magvan	Magvan
000146	LUAN MOISES DE ALENCAR MARANHÃO		
000151	JANDERIK SILVA MARINS		
000152	DANILO NETO CURADO		
000155	THAYNARA RODRIGUES NERES VANITI		
000156	FABRICIO PEREIRA GONÇALVES	Fabrisio P. Gonçalves	Fabrisio P. Gonçalves



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE ANDAMENTO - CRM-TO/PRESI/DETIN

Palmas, 15 de abril de 2025.

Ao SECON,

Em resposta ao "Despacho de Andamento SECON ao DETIN (SEI nº 2357947)", o DETIN não possui acesso ao Portal de Licitações do CRM-TO, portanto, não será possível publicar a "Nota de Empenho nº 220 (SEI nº 1920404)" no local solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **Athos Alencar de Almeida, Assistente de Tecnologia da Informação**, em 15/04/2025, às 09:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2377197** e o código CRC **6EE49DCA**.



CRM-TO

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 15/04/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE ANDAMENTO - CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON

Palmas, 30 de abril de 2025.

Ao SECOL,

Prezados Senhores,

Solicitamos publicação do documento constante no evento 1920404, no Portal da Transparência no campo descrito abaixo:

Transparência e Prestação de Contas > Licitações e Contratos > Licitações: Inexigibilidade.

O número da Licitação é 24.27.000004891-1 / Ano 2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 30/04/2025, às 11:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2434920** e o código CRC **6F3716DE**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000004891-1 | data de inclusão: 30/04/2025